

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
CNPJ/MF 53.523.699/0001-30**

**CONSULTA FORMAL PARA ASSEMBLEIA GERAL / ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-96, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **53.523.699/0001-30** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), e na qualidade de instituição gestora **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.281, de 27 de novembro de 2020, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do item 10.3 do regulamento do Fundo e em atenção a requisição de cotista detentor de percentual superior a 5% das cotas em circulação, vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para a Assembleia Geral / Especial Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), por meio de consulta formal, a ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação até dia **22 de abril de 2026**, às **23h59**, e a formalização da apuração ocorrerá no dia 23 de abril de 2026, para que sejam deliberadas as seguintes matérias, conforme ordem do dia ("Ordem do Dia"):

**1. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:**

(i) Inicialmente, cumpre informar que a Gestora, em atenção aos seus deveres fiduciários de diligência e transparência, analisou as razões econômicas e informações relevantes relacionadas a proposta da **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 ("Electra"), na qualidade de titular de Cotas Juniores e Cedente de Direitos Creditórios que representam majoritariamente a carteira do Fundo, objeto da presente Consulta Formal, as quais apresenta aos Cotistas na forma do Anexo III;

(ii) Em linha com o [Fato Relevante](#) divulgado em 27 de março de 2026, deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura financeira do Fundo nos termos propostos pela Electra, quais sejam:

- (a) alteração dos itens 6.14 e 11.16.1. do Anexo ao Regulamento, que tratam da Razão de Garantia e da integralização de Cotas, respectivamente, de forma que passem a vigorar com a seguinte redação, nos termos da versão marcada do Regulamento constante do Anexo I à presente Consulta Formal:

*“6.14 Observado o item 5.4(q) da parte geral do Regulamento, a Razão de Garantia da Classe deverá ser equivalente a, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento).”*

*“11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe. Uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, a integralização de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.”*

- (b) alteração dos apêndices das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série, Cotas Seniores da 2ª (segunda) Série, Cotas Seniores da 3ª (terceira) Série, Cotas Seniores da 4ª (quarta) Série, Cotas Seniores da 5ª (quinta) Série, Cotas Juniores da 1ª (primeira) emissão, Cotas Juniores da 2ª (segunda) emissão, Cotas Juniores da 3ª (terceira) emissão, Cotas Juniores da 4ª (quarta) emissão e Cotas Juniores da 5ª (quinta) emissão, para refletir nova modelagem financeira do Fundo/Classe I constante do Anexo IV à presente Consulta Formal, de forma a:

- i. alterar/postergar os cronogramas de pagamento da remuneração (quando aplicável) e os cronogramas de amortização do principal, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as redações destacadas nas versões marcadas dos Apêndices constante do Anexo II à presente Consulta Formal; e
- ii. alterar os Índices Referenciais das Cotas Seniores, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as redações destacadas nas versões marcadas dos Apêndices constante do Anexo II à presente Consulta Formal;

- (c) alteração do capítulo 13 do Anexo ao Regulamento, de forma que seja observada a seguinte ordem de alocação e utilização dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe:

- i. 23 de abril de 2026 (inclusive) a 20 de abril de 2027 (inclusive), dos recursos e disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe I disponíveis na Conta Vinculada deverão ser utilizados para pagamento única e exclusivamente dos encargos do Fundo e da Classe I, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação

aplicável, de modo que, em referido período, deduzidas referidos encargos do Fundo e da Classe I, o montante remanescente que transitar pela Conta Vinculada será integralmente repassado à Cedente;

- ii. Entre 22 de abril 2027 (inclusive) a 20 de agosto de 2027 (inclusive), dos recursos e disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe I para pagamento única e exclusivamente **(a)** dos encargos do Fundo e da Classe I, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, e **(b)** da remuneração acumulada (amortização de juros/remuneração) no período compreendido entre 24 de abril de 2026 (inclusive) até 22 de abril de 2027 (inclusive), nos termos dos respectivos Apêndices; de forma que a Ordem de Alocação de Recursos disposta na cláusula 15 do Anexo ao Regulamento volte a ser observada a partir de 23 de agosto de 2027 (inclusive);
- (d) concessão de *waiver* temporário para que no período compreendido entre 22 de abril de 2026 (inclusive) a 20 de agosto de 2027 (inclusive), eventual desenquadramento da Razão de Garantia não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 17.2(d) do Anexo ao Regulamento, sendo certo que a partir de 23 de agosto de 2027 (inclusive) deverá ser observado o percentual disposto na cláusula 6.14 do Anexo ao Regulamento;
- (e) concessão de *waiver* temporário para que no período compreendido entre 22 de abril de 2026 (inclusive) a 20 de agosto de 2027 (inclusive), eventual desenquadramento do Índice de Subordinação não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 17.2(c) do Anexo ao Regulamento, sendo certo que a partir de 23 de agosto de 2027 (inclusive) deverá ser observado o Índice de Subordinação;
- (f) concessão de *waiver* temporário para que no período compreendido entre 23 de abril de 2026 (inclusive) a 22 de setembro de 2027 (inclusive), a Quantidade Mínima Mensal, tal como definida no Glossário do Regulamento e fórmula disposta no Contrato de Cessão e/ou no(s) Termo(s) de Cessão, não seja observada pelo Fundo e pela Gestora;
- (g) a Electra, na qualidade de Cedente, se compromete a realizar todos os atos e a celebrar todos os documentos, contratos e aditamentos necessários à implementação das deliberações previstas na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao(s) Termo(s) de Cessão e aos demais Documentos Comprobatório;

(h) aprovação da 6ª (sexta) emissão de Cotas Juniores da Classe I ("6ª Emissão de Cotas Juniores" e "Cotas Juniores", respectivamente), com as seguintes condições, observadas as demais características, vantagens e restrições previstas no Apêndice da 6ª Emissão de Cotas Juniores constante do Anexo VI à presente Consulta Formal:

- i. quantidade de Cotas Juniores a serem subscritas e integralizadas pela Electra: a quantidade de Cotas Juniores suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição;
- ii. valor unitário das Cotas Juniores: o valor unitário atualizado das Cotas Juniores, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- iii. forma de colocação: as Cotas Juniores serão objeto de colocação privada, subscritas exclusivamente pela Electra, na qualidade de investidor profissional e atual cotista do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160;
- iv. volume total: até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), podendo referido volume ser aumentado através de instrumento particular dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que observado o Capital Autorizado;
- v. forma de integralização: as Cotas Juniores deverão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e do Regulamento, incluindo o Anexo e seu respectivo Apêndice, nos termos do Anexo VII à presente Consulta Formal, e sejam prévia e expressamente aprovados pela Gestora;
- vi. índice referencial: não há;
- vii. condição precedente: caso aprovada a Ordem do Dia prevista nesta Consulta Formal, como condição precedente, considerada condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a eficácia/implementação das deliberações constantes da Ordem do Dia, a Electra, em caráter irrevogável e irretratável, se comprometerá a subscrever as Cotas Juniores, na data de apuração da Consulta Formal, qual seja, 20 de abril de 2026, em montante mínimo equivalente, a ser indicado pela Gestora, suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição, as quais deverão ser integralizadas em até 6 (seis) meses constados da data de subscrição, nos termos da minuta do boletim de subscrição das Cotas Juniores constante do Anexo VII à presente Consulta Formal;
- viii. descumprimento / inadimplência: observado que o não cumprimento, total ou parcial, da obrigação da Electra de integralizar as Cotas Juniores subscritas, nos prazos e condições estabelecidos acima, resultará na constituição automática da Electra em mora,

independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-a ao pagamento (a) do valor a ser integralizado pela Electra, conforme informado pela Gestora, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (“IPCA”), *pro rata temporis* entre a data em que a integralização deveria ter sido realizada e a data de sua efetiva liquidação, e (b) de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo certo que, sem prejuízo das penalidades acima, as remunerações, amortizações e/ou quaisquer outros valores que eventualmente sejam devidos à Electra poderão, a critério da Gestora, ser automaticamente compensados com os débitos existentes, incluindo principal, atualização e penalidades; adicionalmente, a ocorrência do referido descumprimento, não sanado no prazo acima referido, acarretará, de pleno direito, a suspensão dos direitos da Electra de (i) exercício de voto em assembleias de cotistas, (ii) alienação ou transferência de suas Cotas Juniores, e (iii) recebimento de quaisquer valores, incluindo amortizações, rendimentos e valores decorrentes de liquidação do Fundo e/ou da Classe I, permanecendo tais direitos suspensos até a integral regularização do inadimplemento; e, por fim, caso o referido descumprimento não seja sanado nos termos acima, ficará caracterizado o não implemento da condição precedente associada à presente emissão, resultando na cessação dos efeitos das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia que dependam da referida integralização, sem prejuízo da manutenção das obrigações já constituídas e exigíveis da Electra; e

- ix. destinação dos recursos: as Cotas Juniores terão como finalidade a recomposição da estrutura de capital do Fundo/Classe I, o reforço da subordinação e a viabilização da reestruturação econômico-financeira da carteira, nos termos do Anexo III à presente Consulta Formal;
- (i) alteração, inclusão e/ou exclusão, conforme o caso, dos seguintes itens do Regulamento: (i) definição do “Contrato de Cessão” constante da cláusula 1 da parte geral do Regulamento; (ii) itens 5.2 (p) (1), 5.2 (p) (2), 5.2 (p) (3), 5.4 (o) (3), 5.4 (s), 7.3 a 7.9 e 10.10 da parte geral do Regulamento; (iii) itens 7.3, 10.7, 11.1.3, 13.3, 13.4 (b), 15.1, 15.1 (b) (5), 15.1 (b) (6), 17.2 (l), 17.2 (p), 17.2.1 e 17.3.1 do Anexo; e (iv) Apêndice B; que, devidamente alterados, incluídos e/ou excluídos, conforme o caso, passarão a vigorar com as redações destacadas na versão marcada do Regulamento constante do Anexo I à presente Consulta Formal;
- (j) aprovar a consolidação do Regulamento nos termos da minuta constante do Anexo I à presente Consulta Formal, bem como, conforme aplicável, a consequente renumeração, adequação das referências cruzadas e retificação de questões meramente formais que não alterem o mérito;

- (k) autorização para que o Fundo/Classe I, representado pela Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos, contratos e aditamentos necessários à implementação das deliberações previstas na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao(s) Termo(s) de Cessão e aos demais Documentos Comprobatórios; e
- (l) autorização para a Administradora praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas na presente Consulta Formal.

As matérias constantes da presente Ordem do Dia constituem um único negócio jurídico, de natureza indivisível e interdependente, sendo submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível, de modo que não será admitida a aprovação parcial ou destacada de quaisquer de suas matérias.

Dessa forma, a deliberação deverá ser considerada como um todo único (*“all-or-nothing”*), sendo que sua aprovação dependerá da concordância integral com todas as matérias submetidas, e sua eventual rejeição implicará a rejeição da totalidade da Ordem do Dia, sem produção de quaisquer efeitos isolados.

Para todos os fins, fica estabelecido que as matérias objeto da presente Consulta Formal não poderão ser desmembradas, fracionadas ou votadas separadamente, devendo ser analisadas e deliberadas de forma conjunta, como um único bloco.

A Administradora, em estrita aos seus deveres fiduciários, às suas obrigações regulatórias e aos dispositivos normativos aplicáveis, informa que não realizou, tampouco realiza, qualquer tipo de recomendação, orientação ou aconselhamento aos Cotistas acerca das matérias submetidas à deliberação por meio da presente Consulta Formal, limitando-se a cumprir seu dever de convocação e disponibilização das informações pertinentes para a tomada de decisão pelos investidores.

Cabe destacar que somente poderão votar na Assembleia, os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração.

A Electra, na qualidade de Cotista titular de Cotas Juniores e Cedente, encontra-se em situação de conflito de interesses em relação a todas as matérias constantes da presente Ordem do Dia, nos termos do artigo 78, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, razão pela qual as Cotas Juniores de sua titularidade não

serão computadas para fins de apuração de quórum de instalação ou deliberação, conforme antecipado nesta Consulta Formal.

Para fins de clareza, integram a presente Consulta Formal os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Regulamento Consolidado – versão marcada;
- **Anexo II** – Apêndices Consolidados – versões marcadas;
- **Anexo III** – Razões Econômicas / Informações aos Cotistas;
- **Anexo IV** – Nova Modelagem Financeira do Fundo / Classe I;
- **Anexo V** – Projeções da Electra;
- **Anexo VI** – Apêndice da 6ª Emissão de Cotas Juniores;
- **Anexo VII** – Minuta do Boletim de Subscrição das Cotas Juniores da 6ª Emissão; e

## 2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

**2.1 Quórum:** Esclarece-se que as matérias previstas acima serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Consulta Formal, aplicando-se, no entanto, às matérias previstas no item 10.5.2 da parte geral do Regulamento, o quórum qualificado previsto em referido item.

**2.2 Direito de Voto:** Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Consulta Formal ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Consulta Formal; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora; (c) partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) os Demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, da Classe I ou da subclasse no que se refere à matéria em votação; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos Cotistas forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa

dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto, concedido previamente pelos Cotistas e arquivado pela Administradora.

**2.3 Manifestação:** A Administradora informa aos Cotistas que a Consulta Formal do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas encaminhados à Administradora.

Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a, procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

**2.4 Prazo e Apuração:** A presente Consulta Formal deverá ser respondida até às 23:59h do dia **22 de abril de 2026**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia **23 de abril de 2026** e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. O termo de apuração poderá ser lavrado de forma antecipada a data de apuração indicada, em caso do recebimento da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir: E-mail: [adm.fidc@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fidc@bancodaycoval.com.br).

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento

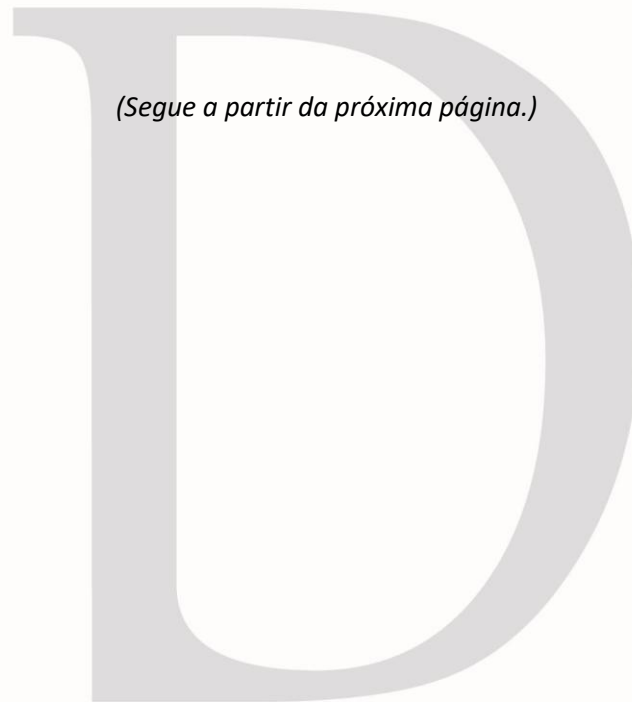
São Paulo, **10 de abril de 2026**.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

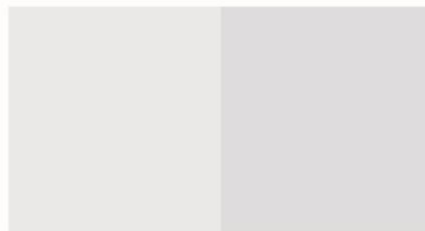
Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

REGULAMENTO CONSOLIDADO – VERSÃO MARCADA



*(Segue a partir da próxima página.)*



**REGULAMENTO DO**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF Nº 53.523.699/0001-30**

**[=] de abril de 2026.**

## REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

### 1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“ACL”	Ambiente de Contratação Livre.
“ACR”	Ambiente de Contratação Regulado.
“Acordo Operacional”	Significa o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços essenciais do Fundo.
“Administradora”	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM a ser eventualmente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
“Agente de Cobrança”	Agente de cobrança a ser eventualmente contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a cobrança e

recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

<b>“Alocação Mínima”</b>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto na Resolução CMN 5.111.
<b>“ANBIMA”</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“ANEEL”</b>	Agência Nacional de Energia Elétrica.
<b>“ANP”</b>	Agência Nacional do Petróleo.
<b>“Anexo”</b>	Cada um dos anexos descritivos de cada uma das Classes, os quais serão partes integrantes do Regulamento.
<b>“Anexo Normativo II da Resolução CVM 175”</b>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
<b>“Apêndice”</b>	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos <b>Suplementos C a E</b> de cada Anexo.
<b>“Assembleia”</b>	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<b>“Assembleia Especial”</b>	Significa a assembleia especial de Cotista de determinada Classe ou subclasse do Fundo, pela qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias Classe ou exclusivas da respectiva subclasse.
<b>“Assembleia Geral”</b>	Significa a assembleia geral de todos os Cotistas do Fundo, pela qual todos os Cotistas do Fundo serão convocados para deliberar a respeito de matérias de interesse comum do Fundo.
<b>“Ativos Financeiros de Liquidez”</b>	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira de cada Classe, conforme definidos em cada Anexo.

<b>“Auditor Independente”</b>	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
<b>“B3”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“Capital Autorizado”</b>	Após o encerramento da oferta referente à primeira emissão de Cotas da Classe I, a criação de novas Classes com a respectiva inclusão de novos Anexos a este Regulamento, bem como a realização de novas emissões de qualquer das Classes do Fundo, incluindo suas respectivas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou suas Cotas Juniores, somente poderão ser realizadas a critério da Gestora, até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), considerando a soma do valor das emissões anteriores, através de ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que conterà as características da respectiva Classe e/ou da oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia, observado que: (i) as novas Cotas das Classes serão emitidas conforme o valor unitário previsto em cada Anexo; (ii) não haverá direito de preferência para a aquisição das novas Cotas; e (iii) os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar instituições intermediárias para realizar a colocação das novas Cotas. O valor envolvido na emissão da primeira oferta de Cotas da Classe I do Fundo não afetará o Capital Autorizado.
<b>“CCB”</b>	A(s) Cédula(s) de Crédito Bancário, emitida(s) nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<b>“CCEE”</b>	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
<b>“CDB”</b>	O(s) Certificado(s) de Depósito Bancário, emitido(s) nos termos da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
<b>“Cedente”</b>	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.

<b>“Cessão Condicionada”</b>	É a parcela dos Direitos Creditórios cedida, na respectiva data de cessão, de forma condicionada, cuja eficácia da cessão e entrega à Classe estarão sujeitas a verificação, pela Gestora, de condições suspensivas constantes do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, de cada Classe, em montante correspondente, em moeda corrente nacional, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada.
<b>“Cessão Incondicionada”</b>	É a parcela dos Direitos Creditórios cedida, na respectiva data de cessão, de forma incondicionada, sendo entregue mensalmente à Classe, a partir da respectiva data de cessão, em montante correspondente, em moeda corrente nacional, à Quantidade Mínima Mensal.
<b>“Classe”</b>	Significa cada uma das classes descritas nos respectivos Anexos deste Regulamento, as quais são constituídas com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva classe. As referências a “Fundo” ou a “fundo de investimento” alcançam todas as suas classes de Cotas.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Consultoria Especializada”</b>	Consultoria especializada a ser eventualmente contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
<b>“Conta da Classe”</b>	Conta de titularidade de cada Classe, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da respectiva Classe, inclusive, mas não se limitando, para o pagamento das despesas e dos encargos da Classe.
<b>“Conta Reserva”</b>	É a conta reserva, aberta em qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, de titularidade de cada Classe, para manutenção dos valores referentes à Reserva de Amortização e à Reserva de Encargos, nos termos de cada Anexo.
<b>“Conta Vinculada”</b>	Conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo Custodiante, que poderá,

ou não, ser constituída sob a natureza de conta escrow de movimentação restrita, em nome do Cedente, observado o Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão da respectiva Classe.

**“Contrato de Cessão”**

Contrato celebrado entre o Fundo, em benefício de cada Classe, e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo, obrigatoriamente, a Coobrigação do Cedente, [abrangendo, mas não se limitando, os respectivos termos de cessão e os respectivos termos aditivos autônomos.](#)

**“Coobrigação”** (e termos correlatos, tais como **“Coobrigado”**)

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

**“Cotas”**

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

**“Cotas Investidas”**

Cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira de cada Classe, conforme definidas em cada Anexo.

**“Cotas Juniores”**

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

**“Cotas Mezanino”**

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

**“Cotas Seniores”**

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.

**“Cotista”**

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas, definidos em cada Anexo.
“CR”	Certificados de recebíveis, emitidos nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.
“CRA”	Certificados de recebíveis do agronegócio, emitidos nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“CRI”	Certificados de recebíveis imobiliários, emitidos nos termos da Lei nº 9.514/97.
“Custodiante”	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios ou das Cotas Investidas pelo Fundo, em benefício da Classe.
“Data de Início da Classe”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de cada Classe, independentemente da subclasse ou série, conforme descrito nos respectivos Anexos e Apêndices de cada Classe.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série, de qualquer Classe do Fundo.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Referência”	Cada dia útil especificado em cada Apêndice a contar do mês da 1ª (primeira) integralização de Cotas de cada subclasse ou série de cada Classe.

<b>“Debêntures”</b>	As debêntures, emitidas nos termos da (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (ii) da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; ou (iii) Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024.
<b>“Demais Prestadores de Serviços”</b>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos de cada Anexo.
<b>“Devedor”</b>	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
<b>“Dia Útil”</b>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos em cada Anexo.
<b>“Direitos Creditórios Cedidos”</b>	Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada Classe.
<b>“Disponibilidades”</b>	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial ou extrajudicial, conforme definida em cada Anexo.
<b>“Entidade de Investimento”</b>	Para fins de tratamento tributário, significa a classificação do Fundo e/ou de cada Classe, conforme o caso, tendo em vista a (i) captação de recursos de um ou mais Investidores Autorizados para investir em <a href="#">Direitos</a> <a href="#">Direitos</a> Creditórios e Cotas Investidas; (ii) discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira de cada Classe; e (iii) definição, em cada Anexo, das estratégias da política de investimento de cada Classe; observado o disposto na Resolução CMN nº 5.111.

“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN, junto às quais os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser registrados, conforme o caso.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos em cada Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos em cada Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos em cada Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.
“Fundo”	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
“Gestora”	<b>SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.281, de 27 de novembro de 2020, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Índice de Inadimplência”	É a razão entre <b>(a)</b> o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e (ii) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e <b>(b)</b> o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e (ii) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Relação entre <b>(a)</b> o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação da Classe; e <b>(b)</b> o Patrimônio Líquido da Classe.
“Índice de Subordinação Júnior”	Relação entre <b>(a)</b> o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação da Classe; e <b>(b)</b> o Patrimônio Líquido da Classe.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valoração das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice da respectiva Classe.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidores Autorizados”	Conforme o caso, Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados.
“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).
“Lei nº 9.514/97”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei nº 14.754”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“MCP”	Mercado de Curto Prazo.
“Notas Comerciais”	As notas comerciais, emitidas nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Patrimônio Líquido da Classe”	Patrimônio líquido de cada Classe, considerando o valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios

Cedidos e das Cotas Investidas da respectiva Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões da respectiva Classe.

<b>“Patrimônio Líquido do Fundo”</b>	Patrimônio Líquido do Fundo, equivalente a soma algébrica dos Patrimônios Líquidos das Classes do Fundo.
<b>“Política de Cobrança”</b>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o <b>Suplemento B</b> de cada Anexo.
<b>“Política de Crédito”</b>	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o <b>Suplemento A</b> de cada Anexo.
<b>“Preço de Aquisição”</b>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago ao Cedente desde que haja (i) o recebimento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e (ii) a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<b>“Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada”</b>	É a parcela dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Condicionada correspondente à diferença entre o montante total dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Incondicionada e o total dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, conforme previsto em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.
<b>“Quantidade Mínima Mensal”</b>	É a quantidade mínima mensal de Direitos Creditórios, objeto da Cessão Incondicionada, calculada pela Gestora, nos termos da fórmula indicada em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.
<b>“Razão de Garantia”</b>	É a relação entre o valor do fluxo mensal dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na (i) conta de titularidade do Fundo; (ii) Conta da Classe; (iii) Conta Reserva; e/ou (iv) Conta Vinculada; e a Quantidade Mínima Mensal; que deverá observar a razão mínima estabelecida em cada Anexo, caso aplicável.

<b>“Regulamento”</b>	O presente regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.
<b>“Reserva de Amortização”</b>	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos de cada Anexo.
<b>“Reserva de Encargos”</b>	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e de cada Classe, nos termos de cada Anexo.
<b>“Resolução CMN n° 2.907”</b>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° <a href="#">4.5932.907</a> , de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
<b>“Resolução CMN n° 4.593”</b>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.
<b>“Resolução CMN n° 5.111”</b>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Remuneração devida à Administradora, nos termos de cada Anexo.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Remuneração devida à Gestora, nos termos de cada Anexo.
<b>“Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”</b>	Taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada e monitorada pela Gestora em cada Data de Referência, considerando as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o disposto abaixo: <b>(a)</b> valor presente agregado dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos; Para efeitos de cálculo, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser trazidos a valor presente pela respectiva Taxa Mínima de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

e **(b)** valor futuro agregado dos fluxos de caixa de cada Direito Creditório Cedido determinado considerando o percentual de provisão para Devedores duvidosos aplicado ao respectivo Direito Creditório Cedido.

<b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>	Taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias).
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, nos termos de cada Anexo.
<b>“Taxa Mínima de Cessão”</b>	Taxa mínima de cessão de Direitos Creditórios, conforme disposto em cada Contrato de Cessão ou em cada Termo de Cessão, conforme aplicável.
<b>“Termo de Cessão”</b>	Documento pelo qual os Cedentes e o Fundo, em benefício da Classe, formalizarão a cessão definitiva dos Direitos Creditórios, por meio de assinatura eletrônica, conforme modelo constante do respectivo Contrato de Cessão.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, sendo regido pelo Regulamento, incluindo os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o caso.

2.2 Observado o disposto no artigo 140, §2º da Resolução CVM 175, bem como eventuais alterações posteriores realizadas pela CVM, a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), o Fundo poderá contar com múltiplas Classes, conforme as informações específicas constantes nos Anexos das respectivas Classes. Cada Classe será constituída com patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e responderá apenas por obrigações próprias da respectiva Classe, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer outra Classe de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à cada Classe encontram-se no respectivo Anexo de cada Classe.

2.2.2 Observado o disposto no item 2.2 acima, após o encerramento da oferta referente à primeira emissão de Cotas da Classe I, independentemente da série ou

subclasse, a emissão de múltiplas Classes por decisão unilateral da Gestora está sujeita à observância do limite do Capital Autorizado.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

### 4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.281, de 27 de novembro de 2020, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47.

### 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

#### Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175;

- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, em especial o quanto disposto no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, as Classes;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou das Classes, imediatamente após o seu conhecimento;
- (p) monitorar, nos termos previstos em cada Anexo:
  - (1) os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; [e](#)
  - (2) [as hipóteses de liquidação antecipada, se houver, conforme disposto no artigo 104, inciso VIII, da Resolução CVM 175;](#)
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, a Conta Reserva, a Conta da Classe ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira de cada Classe para a conta de titularidade do Fundo ou para a Conta da Classe, conforme o caso, mantida em uma outra instituição.

## Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Resolução CVM 175;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação das Classes;

- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações das Classes;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (i) estruturar o Fundo, bem com as Classes de Cotas, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (j) executar a política de investimento das Classes, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida nos respectivos Anexos, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira das Classes; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento das Classes;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, desde que sejam passíveis de registro, isto é, que se enquadram no conceito de ativo financeiro da Resolução CMN nº 4.593; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou à Administradora, conforme previsto em cada Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
  - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio das Classes; e
  - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista em cada Anexo;
- (m) celebrar, em nome de cada Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão e/ou os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de cada Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no respectivo Anexo;
- (o) monitorar, mensalmente, nos termos de cada Anexo:
  - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
  - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Inadimplência;
  - ~~(3) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e~~
  - (3) ~~(4)~~ a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação; e dos Eventos de Liquidação;
  - (4) ~~(5)~~ a Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios; e
  - (5) ~~(6)~~ a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização.
- (p) monitorar a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (q) caso aplicável, monitorar, diariamente, após o 8º (oitavo) Dia Útil do mês subsequente à Data da 1ª Integralização da respectiva Classe, a Razão de Garantia, nos termos de cada Anexo; ~~e~~
- (r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança, se houver; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (s) [calcular o Preço de Recompra \(conforme definido no Contrato de Cessão\), em cumprimento ao disposto na Cláusula 2 do Contrato de Cessão.](#)

## Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;

- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas à prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos das Classes para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira de cada Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome de cada Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

5.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira das Classes na retenção de risco da respectiva Classe em suas operações com derivativos.

5.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome de cada Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora e, caso aplicável, à Consultoria Especializada, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

5.7 Para a Classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais é permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por partes a eles relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

5.8 Para a Classe de Cotas destinadas a Investidores Qualificados é permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por partes a eles relacionadas,

desde que, cumulativamente: **(a)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente; e **(b)** a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si.

## Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do disposto em cada Anexo.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e **(d)** no Acordo Operacional.

5.10 A contratação de terceiros pela Administradora ou pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

## **6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária da Classe, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as respectivas Classes, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## 7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e das respectivas Classes, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira das Classes;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e/ou das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, bem como incorridos em razão da elaboração e/ou a revisão de documentos do Fundo e/ou das Classes, incluindo, mas não se limitando, aos documentos relacionados à distribuição pública de Cotas, independentemente da série ou subclasse;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira das Classes;
- (j) despesas com a realização de Assembleia;

- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira das Classes;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira das Classes;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (u) remuneração dos membros do comitê de investimento das Classes, caso aplicável;
- (v) Taxa Máxima de Custódia;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (x) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (y) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, caso aplicável.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou das respectivas Classes deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.1.2 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.2 Os encargos descritos no item 7.1 acima constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente por cada Classe. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão do Patrimônio Líquido da Classe, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe.

7.3 O Fundo será responsável por ressarcir a Administradora e a Gestora de quaisquer perdas e danos (incluindo, mas a estes não se limitando, honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais) decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais que, independentemente da sua natureza, estejam relacionadas ao Fundo, estendendo-se o dever de ressarcimento a despesas incorridas no âmbito de medidas preparatórias e/ou acautelatórias que a Administradora e a Gestora entendam necessárias, inclusive aquelas adotadas para evitar ou reduzir a probabilidade de litígio.

7.4 ~~7.3~~ Estão Na hipótese de necessidade de ressarcimento a quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do item 7.3 acima, estão abrangidos como ~~encargo~~encargos do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da ~~Parte Geral~~parte geral da Resolução CVM nº-175/22- e do item ~~7.1 (i) deste Regulamento~~7.1(g) acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos ~~prestadores de serviços essenciais do Fundo~~Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: (a) na condição de parte, de terceiro ou de amicus curiae, no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, na condição de parte, de terceiro ou de amicus curiae, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais ~~em que, por sua natureza, o~~relacionadas ao Fundo ~~devesse responder~~.

7.5 ~~7.4~~ Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer ~~prestador de serviços essencial do Fundo~~Prestador de Serviços Essencial por ter agido dolosamente ou com ~~culpa grave, estemá-fé, o~~ respectivo Prestador de

Serviço Essencial deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item ~~acima~~7.3 acima.

7.6 ~~7.5~~—Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item ~~7.3-acima~~7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério ~~do Administrador~~da Administradora e/ou da Gestora, poderão ser constituídas reservas em ~~ativos~~Ativos Financeiros de ~~liquidez~~Liquidez para fazer frente a ~~essas~~referidas potenciais ~~Despesas~~despesas.

7.7 ~~7.6~~—Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo em sede de Assembleia, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada (ou a adoção de outro mecanismo de garantia equivalente), em benefício do ~~prestador de serviços essencial do Fundo(s) Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)~~ que possa(m) vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ~~ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente~~, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal ~~prestador essencial~~(is) Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is).

7.8 ~~7.7~~—Os recursos transferidos para conta vinculada ou assegurados ao(s) Prestador(es) de Serviços Essencial(is) por outro mecanismo de garantia nos termos do item ~~acima~~7.7 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o ~~prestador de serviço essencial(s) Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)~~ em questão deverá(ão) assumir o compromisso de devolver aos ~~cotistas do Fundo~~Cotistas, na proporção de suas ~~cotas~~Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas, sem qualquer compromisso de rentabilidade/remuneração pelo tempo em que os recursos foram retidos.

7.9 ~~7.8~~—Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao ~~prestador de serviços essencial-essenciais(s) Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)~~ por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais, administrativas ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os ~~cotistas do Fundo~~Cotistas obrigam-se, ~~de forma solidária~~sem solidariedade entre si, a complementar os valores necessários ao ~~prestador de serviço essencial(s) Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)~~ em até 10 (dez) ~~dias úteis~~Dias Úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

## 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira de cada Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos Preços de Aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Direito

Creditório Cedido por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

8.2 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira de cada Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira de cada Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões, da respectiva Classe.

8.5 O Patrimônio Líquido do Fundo será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões, considerando, em todos os casos, todas as Classes do Fundo. Ou seja, Patrimônio líquido do Fundo será equivalente à soma algébrica dos Patrimônios Líquidos das Classes do Fundo.

8.6 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos previstos em cada Anexo.

## 9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da respectiva Classe; **(b)** não realizará novas subscrições de Cotas da respectiva Classe; **(c)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo à Gestora que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas da respectiva Classe; e **(d)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da

conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido da Classe negativo não representa risco à solvência da respectiva Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido da Classe negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido da Classe negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido da Classe negativo, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da respectiva Classe por outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** a liquidação da respectiva Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia Especial de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de cada Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido da Classe negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de cada Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de cada Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

## 10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (d) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas no item 10.1.1 abaixo; e
- (f) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, aprovar a emissão de novas Classes.

10.1.1 O Regulamento e os Anexos poderão ser alterados, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição (se aplicável), da

Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 É de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (a) anualmente, as demonstrações contábeis da respectiva Classe;
- (b) a alteração do respectivo Anexo, observado o disposto no item 10.1.1 acima;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa Máxima de Distribuição (se aplicável) ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;
- (f) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, da respectiva Classe, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Anexos;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da respectiva Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (i) e (k) abaixo;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez;

- (m) a alteração dos Critérios de Elegibilidade, da Razão de Garantia da Classe (caso aplicável), da política de investimento de cada Classe, da Política de Crédito e do processo de originação dos Direitos Creditórios, conforme **Suplemento A** de cada Anexo, e da Política de Cobrança, conforme **Suplemento B** de cada Anexo; e
- (n) a alteração das características das Cotas da respectiva Classe.

10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.4 Caso a participação do cotista seja por meio de sistema eletrônico, a convocação da Assembleia deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

10.3.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.5.1 e 10.5.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.1 A matéria prevista no item 10.1(c) acima será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que estes representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

10.5.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação do Fundo, nas matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ou a maioria das Cotas Juniores em circulação da respectiva Classe, nas matérias de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.5 e 10.5.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (b) a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (c) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa Máxima de Distribuição (se aplicável) ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (d) a alteração do prazo de duração do Fundo ou das respectivas Classes;
- (e) a alteração da política de investimento das respectivas Classes;
- (f) a alteração dos Critérios de Elegibilidade das respectivas Classes;
- (g) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, a emissão de novas Classes;
- (h) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, da respectiva Classe, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Anexos;
- (i) o aumento do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior;

- (j) a alteração da meta de valoração, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (k) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (l) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (m) a alteração da Reserva de Encargos, da Reserva de Amortização e/ou, caso aplicável, da Razão de Garantia da Classe;
- (n) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (o) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação das Classes, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.2(i) e 10.2(k) acima; e
- (p) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.5.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 de cada Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5.5 Sempre que, nos termos deste item 10.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido da Classe.

10.5.6 Caso aplicável, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 10.2(d) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e

**(b)** da matéria prevista no item 10.2(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

10.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade. A vedação da alínea “a” acima não se aplica aos prestadores de serviços que sejam titulares de Cotas Juniores ou Cotas Mezanino.

10.6.2 Nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175, para as classes de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.6.1 acima.

10.6.3 A vedação de que trata o item 10.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6.4 Nos termos do artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, independentemente do público investidor da classe, fica, desde já, expressamente

autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços titulares de Cotas Juniores.

10.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da realização da Assembleia.

10.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos de cada Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta formal seja realizada por meio eletrônico, ou, alternativamente, 15 (quinze) dias, caso a consulta formal seja realizada por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

[10.10 Observado o disposto no item 10.7 do Anexo, tendo em vista a natureza soberana das deliberações tomadas pelos Cotistas em sede de Assembleia, a Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas não poderão ser responsabilizadas, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos, perdas ou danos incorridos pelo Fundo, por cada Classe e/ou pelos Cotistas por ocasião da implementação tais deliberações, ainda que tenham manifestado, previamente \(e.g., através de edital de convocação\) ou em Assembleia, entendimento contrário ou ressalvas quanto às matérias deliberadas.](#)

## **11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em

lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira das Classes. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas afetados; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto em cada Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto em cada Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto em cada Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação das Classes; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar

e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo constar necessariamente de cada relatório de auditoria os seguintes itens: **(a)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis; **(b)** demonstrações contábeis do Fundo, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e **(c)** notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

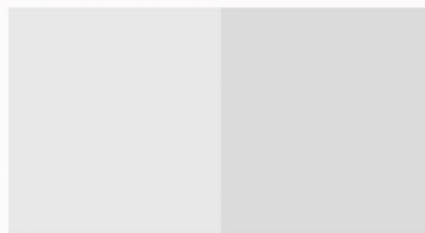
12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, dos e-mails: [adm.fundos@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fundos@bancodaycoval.com.br) / [pci@bancodaycoval.com.br](mailto:pci@bancodaycoval.com.br) e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**13. FORO**

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

\*\*\*\*\*



## **ANEXO – CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

### **1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

### **2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

### **3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados compostos por Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

### **4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

*Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;

- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

#### *Auditor Independente*

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

#### *Entidade Registradora*

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro, isto é, que se enquadram no conceito de ativo financeiro da Resolução CMN nº 4.593.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

## *Custodiante*

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** na Conta da Classe; ou **(3)** em uma Conta Vinculada, conforme o caso.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a

Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

*Intermediários*

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

*Distribuidores*

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

*Agência Classificadora de Risco*

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175.

#### *Formador de mercado*

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

#### *Cogestora*

4.10 A Gestora poderá eventualmente contratar uma cogestora para prestar os serviços de gestão da carteira da Classe, observados o Acordo Operacional e o contrato de gestão a ser oportunamente celebrado em caso de contratação.

4.10.1 Caso aplicável, o contrato de gestão a ser celebrado com a cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas, sem prejuízo dos deveres e obrigações dispostos neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

#### *Consultoria Especializada*

4.11 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.11.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

#### *Agente de Cobrança*

4.12 O Agente de Cobrança poderá ser contratado pela Gestora para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

## **5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS**

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Início da Classe, conforme segue:

- (a) caso o Patrimônio Líquido da Classe seja até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- (b) caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior ao montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e até o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); e
- (c) caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior ao montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

5.1.1. Sendo certo que: (i) durante os 12 (doze) primeiros meses de exercício da Classe, contados a partir da Data de Início da Classe, a Taxa de Administração será de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, independentemente do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês de exercício da Classe, contados a partir da Data de Início da Classe, a Taxa de Administração será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), independentemente do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.2. Observado o quanto disposto nos itens acima, não considerando a primeira série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, a partir da segunda série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino da Classe, haverá um acréscimo na Taxa de Administração de R\$700,00 (setecentos reais) por mês para cada série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino da Classe emitida.

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria da Classe, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2.1. Sendo certo que: (i) durante os 12 (doze) primeiros meses de exercício da Classe, contados a partir da Data de Início da Classe, a Taxa Máxima de Custódia será de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, independentemente do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) entre o 13º (décimo terceiro) e 24º (vigésimo quarto) mês de exercício,

contados a partir da Data de Início da Classe, a Taxa Máxima de Custódia será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), independentemente do Patrimônio Líquido da Classe.

5.3 Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, conforme segue:

- (a) caso o Patrimônio Líquido da Classe seja até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Taxa de Gestão será equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais);
- (b) caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior ao montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e até o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Gestão será equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (c) caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior ao montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Gestão será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo/Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos

termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração mensal equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais). A remuneração devida ao Agente de Cobrança será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do item 5.5 acima.

5.9.1 A remuneração do Agente de Cobrança será paga no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

5.10 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas com publicações de editais de convocação das Assembleias, bem como não inclui, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais à Classe, as quais constituem encargos passíveis de serem incorridas pela Classe, que serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

## 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no **Suplemento A** do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios e as Cotas Investidas que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido da Classe que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos ou em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a), (b) e (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Não poderão ser realizadas operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.5 Desde que observado o disposto no artigo 45 e seus parágrafos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, não há limite para a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor, ou seja, Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Devedor e/ou Coobrigado poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

6.6.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, a aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Dentro do limite de que trata este item 6.6.1, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

6.7 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que, cumulativamente: **(a)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas

ao originador ou Cedente; e **(b)** a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si.

6.8 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

6.9 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.10 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) conte com a anuência da Gestora.

6.11 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14 Observado o item 5.4(q) da parte geral do Regulamento, a Razão de Garantia da Classe deverá ser equivalente a, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento).

6.14.1. Na hipótese de divergência entre a disposição do artigo 6.14, acima, e qualquer disposição da Parte Geral do Regulamento, relativamente à Classe I, prevalecerá o disposto neste Anexo

6.15 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos

de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://sigafinance.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Politica-de-Voto-2023.pdf>.

6.16 Observado o item ~~10.33 abaixo~~ [10.34 abaixo](#), caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima, as condições para a classificação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, como Entidade de Investimento e/ou os demais requisitos previstos na legislação vigente, tais como aqueles previstos na Resolução CMN 5.111 e na Lei 14.754, não sejam observados, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme previsto na Lei 14.754. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos às regras de tributação específica, nos casos previstos na legislação em vigor.

## 7. DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS INVESTIDAS

### Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por faturas, notas fiscais, boletos, contratos, CRI, CRA, CR, Debêntures, CCB e/ou Notas Comerciais, bem como demais ativos financeiros e valores mobiliários, majoritariamente relacionados ao setor de geração, distribuição, transmissão, comercialização e demais atividades econômicas exercíveis no mercado de energia decorrentes de operações envolvendo Cedentes e Devedores, conforme abaixo:

- (a) contratos de comercialização de energia no ACL oriundos de operações de natureza comercial entre geradores, permissionários e/ou comercializadores de energia na ponta de origem (os Cedentes), e outros agentes registrados na CCEE na ponta sacada;
- (b) contratos de comercialização de energia no ACR, oriundos de operações de natureza comercial entre geradores, permissionários e/ou comercializadores de energia na ponta de origem (os Cedentes) e, outros agentes registrados na CCEE na ponta sacada;
- (c) contratos de prestação de serviços de representação no ACL, oriundos de operações de natureza comercial entre gestoras e/ou comercializadores de energia na ponta de origem (os Cedentes) e, outros agentes da CCEE, incluindo, mas não se limitando, aos consumidores finais, autoprodutores, produtores independentes de energia, permissionárias, concessionárias e distribuidoras que atuem junto a consumidores finais de energia na ponta sacada;

- (d) contratos de prestação de serviços auxiliares ao ACL tais como medição de geração e consumo de energia e contratos de eficiência energética;
- (e) contratos de suprimento de energia via consórcios e/ou cooperativas de geração distribuída; contratos de arrendamento, locação e/ou *built to suit* de ativos de geração de energia elétrica cuja produção se destine ao atendimento de carga no sistema de geração distribuída de cooperativas e/ou outros tipos de arranjo de consumidores de energia elétrica nos moldes da Resolução Normativa ANEEL n° 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, e da Lei n° 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme alterada;
- (f) contratos de comercialização de gás natural no âmbito Lei n° 14.134, de 8 de abril de 2021, oriundos de operações de natureza comercial entre geradores e/ou comercializadores de gás natural na ponta de origem (os Cedentes) e seus consumidores na ponta sacada;
- (g) contratos de comercialização de equipamentos de micro e mini geração de energia elétrica, conforme definido em regulação da ANEEL, entre fornecedores e distribuidores e pessoas físicas e jurídicas que irão implantar, operar e manter estes equipamentos em suas instalações residenciais, industriais e/ou comerciais;
- (h) contratos de comercialização de Certificados de Energia Renovável – IRECs;
- (i) contratos de comercialização de crédito de carbono;
- (j) contratos de serviços de representação, oriundos de contrapartes com registro ativo na CCEE;
- (k) contratos de locação ou sublocação de imóveis, máquinas ou quaisquer outros bens necessários à produção de energia elétrica, seja no mercado livre, regulado ou geração distribuída;
- (l) CRI vinculados a ativos de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica;
- (m) CRA vinculados a ativos de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica;
- (n) Debêntures cuja emissão seja proveniente de agentes registrados na CCEE;
- (o) Debêntures, CCB ou qualquer outro ativo cujo lastro esteja vinculado à geração, transmissão, distribuição, comercialização, compensação e/ou consumo de energia;
- (p) Notas Comerciais, CR e demais ativos financeiros e valores mobiliários relacionados ao setor de energia; e

(q) Cotas Investidas.

7.1.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas a Investidores Qualificados, é vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.1.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

[7.1.4](#) ~~7.1.4~~ Os ativos relacionados nos itens (l) ao “(q)” da Cláusula 7.1 acima, somente poderão ser adquiridos com recursos aplicados em Conta Reserva, e estarão limitados ao saldo da Conta Reserva ou caixa do Fundo.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos pela Classe com Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será o responsável pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.2.3 Observado o disposto acima, alguns Direitos Creditórios poderão ser cedidos à Classe mediante Cessão Incondicionada e Cessão Condicionada. A Cessão Incondicionada corresponde à parcela dos Direitos Creditórios cedida, na respectiva data de cessão, de forma incondicionada, sendo entregue mensalmente à Classe, a partir da respectiva data de cessão, em montante correspondente, em moeda corrente nacional, à Quantidade Mínima Mensal. Já a Cessão Condicionada corresponde à parcela dos Direitos Creditórios cedida, na respectiva data de cessão, de forma condicionada, cuja eficácia da cessão e entrega à Classe estarão sujeitas à verificação de condições suspensivas, conforme previsto em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, em montante correspondente, em moeda corrente nacional, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada. Neste segundo caso, apenas mediante a satisfação de condições suspensivas, a parcela dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Condicionada será

cedida e entregue à Classe, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos de cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, salvo disposição em contrário ou concessão de dispensa [em sede Assembleia](#), nos termos deste Anexo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no **Suplemento A** deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora, conforme o caso, nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** do presente Anexo.

#### Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora, previamente à Data de Aquisição.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

## Características das Cotas Investidas

7.10 A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.10.1 Observado o disposto na cláusula 6 deste Anexo, a Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.10.2 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

7.11 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.12 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.12, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

## **8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Cotas Investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente, a serem verificados pela Gestora, previamente à Data de Aquisição:

- (a) deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (b) deverão ter sido originados em observância à Política de Crédito, conforme o **Suplemento A** do Anexo;

- (c) deverão respeitar a Taxa Mínima de Cessão, conforme previsto em cada Contrato de Cessão;
  - (d) deverão ter a Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão, conforme previsto em cada Contrato de Cessão;
  - (e) deverão respeitar os limites de concentração previstos neste Regulamento;
  - (f) deverão ser representados pelos instrumentos mencionados neste Regulamento, bem como decorrentes do setor de energia;
  - (g) não podem estar vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição;
  - (h) não podem contar com o Devedor, o Cedente e o(s) Coobrigado(s) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
  - (i) deverão ter sido devidamente e legalmente constituídos, sendo certos (inclusive quanto à não existência de erros operacionais e administrativos), válidos e eficazes, bem como exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
  - (j) deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelas Cotas Investidas;
  - (k) não podem ser devidos/coobrigados por Devedores/Cedentes ou que estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo e/ou a Classe;
  - (l) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
  - (m) deverão contar, obrigatoriamente, com Coobrigação dos Cedentes, conforme previsto em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.
- n. os originadores (cedentes) devem possuir suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas por uma das seguintes empresas de auditoria independente: Price Waterhouse Coopers, Deloitte, Ernst & Young (E&Y) ou KPMG Brasil (“Auditores Independentes”);
- o. os originadores (cedentes) devem estar cadastrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), como “Produtores Independentes de Energia” e/ou “Comercializadores Atacadistas ou Varejistas de Energia”, com no mínimo 8 (oito) anos de exercício contados da data de cessão dos recebíveis ao Fundo, e, não podem ter sofrido qualquer tipo de advertência e/ou penalidade por parte da CCEE no tocante à ausência de lastro de energia neste período;

p. os Sacados devem ser cadastrados como Consumidores Livres, Consumidores Especiais ou Permissionárias de Energia, perante a CCEE;

q. exclusivamente para sacados da carteira da subclasse Sênior 1, cuja classe do perfil de agente CCEE seja Consumidor Livre ou Consumidor Especial, a concentração discretizada por ramo de atividade (classificado de acordo com os parâmetros CCEE): (a) para o setor alimentício, será permitida uma concentração de até 40% (quarenta por cento) do fluxo financeiro devido da carteira até 13 de outubro de 2024 e, após esta data, não excederá 20% (vinte por cento) do fluxo; e (b) os demais ramos de atividade não excederão 20% (vinte por cento) do fluxo financeiro devido da carteira;

r. exclusivamente para sacados da carteira da subclasse Sênior 1, cuja classe do perfil de agente CCEE seja Permissionária de Energia, é necessário que essas apresentem: (a) no mínimo, 5.000 (cinco mil) unidades consumidoras comprovadas no último relatório oficial disponível antes da Cessão; e (b) não apresentem concentração superior a 50% (cinquenta por cento) do fluxo financeiro devido da carteira.

s. Na hipótese de conflito entre os critérios de elegibilidade previstos neste Anexo e os previstos na Parte Geral do Regulamento e/ou nos Contratos de Cessão, prevalecerão os dispostos neste Anexo.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora previamente à Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

## 9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados, (ii) de boleto bancário, (iii) de transferência eletrônica disponível (TED), ou (iv) de outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN; na conta de titularidade do Fundo, na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada.

9.2 As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores

mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, na Conta da Classe ou na Conta Vinculada.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## 10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos

Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.3 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.4 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.5 *Risco de concentração da carteira.* Observado o disposto no item 6.5 deste Anexo, a Classe não está sujeita a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor ou Coobrigado, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração, incluindo, mas não se limitando, ao artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Neste sentido, o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional às suas respectivas concentrações. Assim, quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse respectivo Devedor e/ou Coobrigado.

10.6 *Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos.* A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, caso aplicável, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária, como por exemplo nos termos do item 13.2 deste Anexo, de resolução compulsória e/ou de resgate antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou da Classe, acarretará o pré-pagamento

total dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou da Classe, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pela Classe e/ou pelo Cotista à mesma taxa estabelecida.

10.7 *Concessão de waiver temporário.* A Assembleia poderá deliberar, conforme o caso, pela concessão de *waivers* temporários em relação ao cumprimento de determinadas obrigações, índices financeiros, Razão de Garantia, Índice de Subordinação, Quantidade Mínima Mensal, critérios de elegibilidade e/ou demais condições previstas no Regulamento, nos Contratos de Cessão e/ou nos Documentos Comprobatórios. A concessão de tais *waivers* poderá implicar a manutenção, pelo Fundo, de situações que, de outra forma, caracterizariam Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação ou hipóteses de desequilíbrio, sem que sejam adotadas, durante o respectivo período de *waiver*, as medidas corretivas originalmente previstas na documentação do Fundo. Nesse contexto, a concessão de *waivers* poderá resultar, entre outros efeitos, em: (i) deterioração da qualidade de crédito da carteira do Fundo; (ii) aumento da exposição a determinados riscos de crédito, concentração ou performance; (iii) postergação ou suspensão de mecanismos de proteção originalmente estabelecidos em favor dos Cotistas; e (iv) redução da previsibilidade quanto ao fluxo de pagamentos e amortizações das Cotas. Adicionalmente, não há garantia de que, ao término do período de *waiver*, as condições que ensejaram sua concessão terão sido regularizadas ou que o Fundo será capaz de reenquadrar seus índices e obrigações nos termos originalmente previstos, o que poderá ensejar a caracterização de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, com impactos adversos relevantes para o Fundo e para os Cotistas. Por fim, a concessão de *waivers* poderá gerar conflitos de interesses entre diferentes subclasses de Cotas, tendo em vista que os efeitos econômicos de tais medidas podem impactar de forma distinta os Cotistas, em especial no que se refere à alocação de riscos, prioridades de pagamento e expectativa de retorno.

10.8 ~~10.7~~ *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.9 ~~10.8~~ *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 ~~10.9~~ *Risco de utilização de assinatura digital.* Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, poderão ser assinados através de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de assinatura digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais

Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

**10.11** ~~10.10~~ *Risco relacionado à disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das secretarias das fazendas estaduais.* As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

**10.12** ~~10.11~~ *Risco dos Direitos Creditórios Cedidos evidenciados por notas fiscais eletrônicas e faturas.* As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Cedidos não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

**10.13** ~~10.12~~ *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**10.14** ~~10.13~~ *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

**10.15** ~~10.14~~ *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

**10.16** ~~10.15~~ *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

**10.17** ~~10.16~~ *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo ou para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir

os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo ou para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

**10.18** ~~10.17~~ *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

**10.19** ~~10.18~~ *Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar).* A Classe poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a remuneração das Cotas e consequentemente prejuízos à Classe.

**10.20** ~~10.19~~ *Risco relacionado à inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas, poderá haver perdas por parte da Classe, na qualidade de titular de CRI ou de CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

**10.21** ~~10.20~~ *Risco relacionado à liquidez dos créditos e direitos creditórios que servem de lastro aos títulos de securitização.* As companhias securitizadoras emissoras dos CRI, dos CRA e dos CR poderão passar por períodos de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos créditos imobiliários, dos direitos creditórios do agronegócio e de outros direitos creditórios, conforme o caso, que compõem o lastro dos CRI, dos CRA e dos CR em relação aos pagamentos derivados dos CRI, dos CRA e dos CR.

**10.22** ~~10.21~~ *Risco de crédito.* As companhias securitizadoras estão expostas ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos créditos e dos direitos creditórios que compõem os respectivos patrimônios separados vinculados aos títulos de securitização. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência do respectivo patrimônio separado.

Os respectivos créditos e direitos creditórios que servem de lastro aos CRI, aos CRA e aos CR e eventuais aplicações financeiras permitidas constituem o patrimônio separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos créditos e dos direitos creditórios que servem de lastro aos CRI, aos CRA e aos CR ou das aplicações financeiras permitidas, conforme o caso, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI, dos CRA e dos CR. O patrimônio separado vinculado aos CRI, aos CRA e aos CR costuma ter como única fonte de recursos necessários aos pagamentos dos titulares de CRI, de CRA e de CR os créditos e os direitos creditórios que constituem o lastro dos CRI, dos CRA e dos CR e as eventuais aplicações financeiras permitidas. Qualquer atraso ou falta de recebimento destes poderá afetar negativamente a capacidade do respectivo patrimônio separado de honrar as obrigações decorrentes dos CRI, dos CRA e dos CR, o que poderá impactar, negativamente, a rentabilidade esperada da Classe, na qualidade de titular de CRI, de CRA ou de CR, ou impossibilitar a amortização dos valores investidos nos CRI, nos CRA e nos CR.

**10.23** ~~10.22~~ *Risco relacionado à necessidade de realização de aportes na conta dos respectivos patrimônios separados.* Considerando que a responsabilidade das companhias securitizadoras se limita aos respectivos patrimônios separados, caso determinado patrimônio separado seja insuficiente para arcar com qualquer de suas obrigações ou qualquer outra ligada à respectiva emissão de CRI, de CRA ou de CR, tais despesas serão suportadas pelos titulares de CRI, de CRA ou de CR, dentre eles, a Classe, na proporção dos CRI, dos CRA e dos CR titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos no respectivo patrimônio separado, nos termos dos respectivos termos de securitização. Caso tais aportes sejam realizados, a rentabilidade esperada dos CRI, dos CRA e dos CR poderá ser afetada de maneira negativa.

**10.24** ~~10.23~~ *Risco relacionado à necessidade de realização de aportes na conta dos respectivos patrimônios separados.* Considerando que a responsabilidade das companhias securitizadoras se limita aos respectivos patrimônios separados, caso determinado patrimônio separado seja insuficiente para arcar com qualquer de suas obrigações ou qualquer outra ligada à respectiva emissão de CRI, de CRA ou de CR, tais despesas serão suportadas pelos titulares de CRI, de CRA ou de CR, dentre eles, a Classe, na proporção dos CRI, dos CRA e dos CR titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos no respectivo patrimônio separado, nos termos dos respectivos termos de securitização. Caso tais aportes sejam realizados, a rentabilidade esperada dos CRI, dos CRA e dos CR poderá ser afetada de maneira negativa.

**10.25** ~~10.24~~ *Risco relacionado à falta de liquidez dos CRI, dos CRA e dos CR.* Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRI, de CRA e de CR de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI, dos CRA e dos CR que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI, nos CRA e nos CR até as respectivas datas de vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que a Classe, na qualidade de titulares de CRI, de CRA ou de CR,

conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI, seus CRA ou seus CR pelo preço e no momento desejado.

**10.26** ~~10.25~~ *Risco relacionado à insuficiência das garantias.* Não é possível garantir que todos os Direitos Creditórios Cedidos subscritos ou adquiridos pela Classe ou os créditos e direitos creditórios que compõem seu lastro serão garantias a eles associadas, tampouco que tais garantias, caso existam, serão suficientes à satisfação dos direitos do da Classe na qualidade de titular de os Direitos Creditórios Cedidos. Além disso, os Direitos Creditórios Cedidos não contarão, obrigatoriamente, com garantias estabelecidas, fato que pode vir a ocasionar em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

**10.27** ~~10.26~~ *Risco relativo ao pagamento condicionado e descontinuidade.* As fontes de recursos das companhias securitizadoras para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos créditos e direitos creditórios que servem de lastro aos respectivos CRI, CRA, CR e/ou da liquidação de eventuais garantias. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, dos CRA e dos CR podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI, dos CRA e dos CR. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial de tais créditos, direitos creditórios e garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, os CRA ou os CR, a companhia securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos à Classe. Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte da Classe à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI, dos CRA e dos CR.

**10.28** ~~10.27~~ *Risco estrutural.* As emissões envolvendo securitização de recebíveis, como as emissões de CRI, CRA e CR e a cessão de direitos creditórios, costumam ter o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações securitização de recebíveis e cessão de direitos creditórios, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

**10.29** ~~10.28~~ *Risco relacionado à política monetária.* O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos

específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

**10.30** ~~10.29~~ *Riscos de mercado.* Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**10.31** ~~10.30~~ *Risco relacionado à fatores macroeconômicos.* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (1) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (2) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes.

**10.32** ~~10.31~~ *Risco de volatilidade nos preços de energia elétrica.* A formação de preços de energia de curto prazo é chave no desenho regulatório do sistema elétrico brasileiro. Os preços da energia no MCP são diretamente relacionados ao cenário predominantemente hídrico do setor elétrico brasileiro. Variações no MCP podem afetar diretamente o desempenho dos Cedentes, com relação à parcela das suas operações expostas à volatilidade deste mercado, o que poderá diminuir sua capacidade de honrar seus compromissos e obrigações com a Classe, gerando perdas para a Classe e seus Cotistas. Além da volatilidade decorrente das condições hidrológicas, os preços de energia, no médio e longo prazo, sofrem influência também: (i) da variação da carga; (ii) da entrada de novas ofertas de novas fontes de energia; (iii) de mudanças regulatórias; e (iv) do posicionamento dos agentes atuantes no mercado de comercialização de energia.

**10.33** ~~10.32~~ *Risco relacionado à não obtenção de tratamento tributário mais benéfico.* A Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe

e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Administradora e da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas no Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

**10.34** ~~10.33~~ *Riscos tributários.* Independentemente de quaisquer medidas que a Administradora e a Gestora adotem ou possam adotar, as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios podem vir a ser modificadas a qualquer momento, no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo/Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, ainda que relativos a operações já efetuadas. Não obstante, nos termos da Lei nº 14.754, o tratamento tributário do Fundo/Classe, na data deste Regulamento, seguirá o regime específico, o qual considera a retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos, na data de distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de Cotas, desde que o Fundo/Classe seja qualificado como Entidade de Investimento, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.111, a carteira seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e observadas as demais disposições constantes da Lei nº 14.754, nos termos dos artigos 18 e seguintes da referida lei.

**10.35** ~~10.34~~ *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

**10.36** ~~10.35~~ *Patrimônio Líquido da Classe negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido da Classe seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

[10.37](#) ~~10.36~~ *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

[10.38](#) ~~10.37~~ *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

[10.39](#) ~~10.38~~ *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

[10.40](#) ~~10.39~~ *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios e Cotas Investidas suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas.

[10.41](#) ~~10.40~~ *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

[10.42](#) ~~10.41~~ *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos

Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Além disso, a eficácia da cessão e a entrega à Classe da parcela dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Condicionada estará sujeita à verificação de condições suspensivas, o que poderá acarretar em perdas para a Classe e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

[10.43](#) ~~10.42~~ *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos constantes da conta de titularidade do Fundo, da Conta Vinculada, da Conta da Classe e/ou da Conta Reserva, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

[10.44](#) ~~10.43~~ *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados em uma Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

[10.45](#) ~~10.44~~ *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

[10.46](#) ~~10.45~~ *Classificação de risco das Cotas.* Quando aplicável, a classificação de risco das Cotas se baseará, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 17 do presente Anexo.

[10.47](#) ~~10.46~~ *Risco relacionado à ausência de classificação de risco das Cotas.* Quando aplicável, a ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial Investidor Autorizado, seja este Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de

perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices, antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.

[10.48](#) ~~10.47~~ *Risco decorrente de falhas na Entidade Registradora.* O registro de Direitos Creditórios Cedidos depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e seu respectivo sistema de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Cedidos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

[10.49](#) ~~10.48~~ *Risco proveniente de operações de derivativos.* A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial da Classe. A realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido da Classe que levem a perdas patrimoniais a Classe, e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

[10.50](#) ~~10.49~~ *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios Cedidos formalizados através de caracteres emitidos em computador. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade da cessão ou endosso, conforme o caso, virtual destes Direitos Creditórios. Além disso, para promover ação destes Direitos Creditórios Cedidos, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos nestes casos de emissão por computador.

[10.51](#) ~~10.50~~ *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais de cada Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos, que tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos.

[10.52](#) ~~10.51~~ *Risco de racionamento de energia.* Na ocorrência de racionamento de energia, o Governo Federal poderá implementar políticas de racionamento que poderão afetar materialmente o mercado de energia e causar um efeito adverso sobre as operações de

comercialização de energia, incluindo a impossibilidade de cumprimento integral das disposições constantes de contratos já celebrados. Nesse caso, o Cedente poderá não ser capaz de entregar integralmente a energia comercializada com seus clientes, o que poderá afetar a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, gerando perdas à Classe e seus Cotistas.

**10.53** ~~10.52~~ *Risco de desligamento de agente na CCEE.* Os contratos de comercialização de energia negociados pelos Cedentes são alvo de registro e liquidação na CCEE. Neste sentido, como agente da CCEE, o Cedente está sujeito ao cumprimento das obrigações intrínsecas à sua atividade, tal qual o aporte de garantias financeiras que visam cobertura à exposição ao mercado. A inadimplência por parte do Cedente com relação às suas obrigações junto à CCEE poderão culminar no seu desligamento, impedindo a continuidade das operações de comercialização, impactando negativamente as atividades do Cedente, e, conseqüentemente, da Classe. Além disso, caso outro agente da CCEE, que não o Cedente, não cumpra com suas obrigações junto à CCEE, seja desligado e deixe alguma inadimplência perante à CCEE, referida inadimplência será custeada e rateada por todos os demais agentes da CCEE, inclusive o Cedente, de forma proporcional ao volume de energia transacionado por cada um desses agentes, o que poderá impactar negativamente os resultados do Cedente e, conseqüentemente, sua capacidade de continuar a originar Direitos Creditórios e honrar seus compromissos com a Classe.

**10.54** ~~10.53~~ *Risco regulatório do setor elétrico, de gás e demais setores regulados a que se subordinam os créditos adquiridos.* A atividade de comercialização de energia elétrica, gás e demais atividades relativas realizada pelos Cedentes é regulada pela ANEEL, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Mesmo que a ANEEL seja uma autarquia independente, a atividade de comercialização de energia elétrica está sujeita a instabilidades regulatórias devido: (i) à presença de lacunas na regulamentação; (ii) à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (e.g., projetos de lei que possam impactar regras estabelecidas); e (iii) a contestações às regras e decisões da ANEEL, que resultem em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados. Alterações no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa os resultados e atividade dos Cedentes e suas operações de comercialização de energia e, conseqüentemente, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

**10.55** ~~10.54~~ *Risco hidrológico e ambiental/climático.* O risco hidrológico é estipulado a partir das previsões para as condições de geração, como volume de chuvas e paradas para manutenção. Este risco é associado ao GSF (*Generation Scaling Factor*), que corresponde à relação entre o volume de energia que é gerado pelas usinas que integram o MRE (Mecanismo de Realocação de Energia) e a garantia física (quantidade de energia mínima que uma hidrelétrica pode gerar e fornecer durante um certo período) total delas. Em meses de GSF baixo os geradores podem ficar expostos ao MCP diante da necessidade de honrar seus contratos de venda. Historicamente, o compartilhamento do risco hidrológico entre as usinas participantes do MRE abriu margem para ações judiciais por parte das usinas, alegando que os fatores que

reduziram o GSF não eram gerenciáveis e externos ao risco hidrológico. Assim sendo, os valores não quitados são considerados inadimplências perante a CCEE. Como as liquidações na CCEE são multilaterais, as inadimplências impactam o MCP. Variações no MCP podem afetar diretamente o desempenho dos Cedentes, com relação à parcela das suas operações expostas à volatilidade deste mercado. Em 05 de dezembro de 2023, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.080, que regulamenta novas condições para repactuação do risco hidrológico de geração. O acordo contempla o déficit de geração das usinas estruturantes em razão da antecipação de garantia física e de restrições de transmissão de instalações associadas a esses empreendimentos, bem como os efeitos para os geradores do deslocamento provocado pelo despacho fora da ordem de mérito e pela importação de energia.

**10.56** ~~10.55~~ *Riscos decorrentes da pandemia da COVID-19 e demais doenças.* O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

**10.57** ~~10.56~~ *Risco de vazamento ou desacordo do sistema de proteção de dados dos Devedores.* Apesar de a Classe, bem como o Fundo, adotar todas as medidas de segurança e proteção de dados exigidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, existe o risco de vazamento de dados ou desacordo do sistema de proteção de dados relativamente aos Devedores pessoas físicas. O risco de vazamento de informações é maior nos processos que envolvem transferência entre diferentes equipamentos ou sistemas. Nesta hipótese, o Fundo comunicará à Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e ao titular da ocorrência do incidente de segurança. A informação repassada deverá conter, ao menos: (i) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares

envolvidos; (iii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, em caso de a comunicação não ser imediata; e (vi) as medidas que foram ou que serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## 11. COTAS

### Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, na qualidade de instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em até 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$10.000,00 (dez mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição, [em especial, mas não se limitando, ao disposto no item 7.9 da parte geral do Regulamento](#). Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

## Índice de Subordinação

11.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 5% (cinco por cento).

11.5.1 Independentemente do disposto no item acima, o Índice de Subordinação poderá ser suportado, em sua totalidade, pelo Índice de Subordinação Júnior, ocasião em que o Índice de Subordinação Júnior deverá ser, no mínimo, 15% (quinze por cento).

11.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

## Emissão das Cotas

11.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou novas Cotas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, caso aplicável; e
- (c) seja observado o limite do Capital Autorizado.

11.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.17 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.6.1 acima.

11.9 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.10 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

## Distribuição das Cotas

11.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.13 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, observado a possibilidade das respectivas emissões de Cotas estarem condicionadas à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas conforme estipulado no respectivo Apêndice de emissão.

### Subscrição e integralização das Cotas

11.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe. Uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, a integralização de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e Cotas Juniores poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

11.16.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

### Classificação de risco das Cotas

11.20 As Cotas poderão contar, mediante decisão da Gestora, com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

11.20.1 Caso haja classificação de risco das Cotas, a Gestora deverá providenciar, no mínimo, a cada 2 (dois) anos a atualização da classificação de risco das Cotas.

### Negociação das Cotas

11.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

## **12. VALORAÇÃO DAS COTAS**

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas todo Dia Útil pela Administradora, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série da Classe, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas

Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de abertura do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores da Classe será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série da Classe; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores da Classe em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores da Classe em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores da Classe em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valoração de cada série de Cotas Seniores da Classe definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série da Classe em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries da Classe em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série da Classe será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Mezanino da Classe será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série da Classe; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino da Classe em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries da Classe em circulação, pelo número de Cotas Mezanino da Classe em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino da Classe em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valoração de cada série de Cotas Mezanino da Classe definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar

a forma de cálculo prevista neste item 12.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries da Classe em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série da Classe em circulação.

12.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries da Classe em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

12.3.2 Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série da Classe será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4 O valor unitário das Cotas Juniores da Classe será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries da Classe em circulação, pelo número de Cotas Juniores da Classe em circulação; e
- (b) zero.

12.5 O procedimento de valoração das Cotas da Classe estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem.

## 13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS DA CLASSE

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas

Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima ou o Patrimônio Líquido da Classe esteja inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na data estabelecida pela Gestora, observado que os Cotistas deverão ser comunicados pela Administradora neste sentido com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

13.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação ~~Mezanino~~ não poderá ser desenquadrado.

13.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação ~~Júnior~~, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

13.4.2 A amortização extraordinária das Cotas Juniores será realizada na data estabelecida pela Gestora, observado que os Cotistas deverão ser comunicados pela Administradora neste sentido com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.5 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As (i) Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas ou em Ativos Financeiros de Liquidez, desde que observados o artigo 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e (ii) Cotas Juniores poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou de Cotas investidas.

13.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem.

## 14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Gestora deverá manter a Reserva de Encargos na Conta Reserva, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente à 1 (um) mês subsequente.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Gestora deverá manter a Reserva de Amortização na Conta Reserva, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

14.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

## 15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 [A Salvo se de outra forma deliberado em sede de Assembleia, a](#) partir da Data de Início da Classe e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das

Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) pagamento de operações com derivativos;
  - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
  - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
  - (5) aquisição de novos Direitos Creditórios, de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) pagamento de operações com derivativos;
  - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
  - (4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso;
  - (5) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação **Mezanino**;
  - (6) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 13.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação **Júnior**;
  - (7) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
  - (8) aquisição de novos Direitos Creditórios, de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

## 16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** inadimplência das obrigações financeiras dos Devedores e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, naquele data de referência; **(c)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial, ou de falência de Devedor e/ou de emissor de ativos detidos pela Classe; **(d)** condenação da Classe de natureza judicial, administrativa e/ou de outras similares ao pagamento de mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(e)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos da Classe.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

## 17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

## 17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- (b) cessão ou renúncia da Administradora e da Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Regulamento e no Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.6 acima em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do aviso aos Cotistas pela Gestora neste sentido, nos termos do item 11.6 acima;
- (d) desenquadramento da Reserva de Amortização, da Reserva de Encargos e/ou, caso aplicável, da Razão de Garantia da Classe, por mais de 5 (cinco) dias;
- (e) desenquadramento da Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios por 3 (três) vezes em um período de 3 (três) meses consecutivos;
- (f) caso o Índice de Inadimplência seja superior a 30% (trinta por cento) por 3 (três) vezes em um período de 3 (três) meses consecutivos;
- (g) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (h) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo;
- (i) aquisição de Direitos Creditórios e das Cotas Investidas em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (j) caso a Classe deixe de efetuar os pagamentos descritos nos Apêndices das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal pagamento deveria ter ocorrido;
- (k) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, bem como por decorrência de vedação legal para a aquisição de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas;

- (l) descumprimento pelos Cedentes, de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, ~~desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectivo Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora ou pelo Custodiante, informando a da ocorrência do respectivo evento;~~
- (m) caso algum dos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão sejam, por qualquer motivo, (i) declarados como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pelo respectivo Cedente;
- (n) aquisição pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo, bem como em desacordo com os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, que não tenham sido regularizados pelo respectivo Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após comunicado enviado pela Gestora neste sentido;~~e~~
- (o) hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelos Cedentes;~~e~~
- (p) caso, com relação a qualquer Direito Creditório Cedido, ocorra qualquer um dos eventos de recompra compulsória (total ou parcial), eventos de vencimento antecipado, resolução, resilição ou quaisquer eventos de natureza similar previstos nos respectivos Contratos de Cessão e/ou nos demais Documentos Comprobatórios.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

## 17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe, e este seja aprovado em Assembleia Especial;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (c) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.3 Caso a Assembleia Especial prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Especial.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas; e **(c)** suspenderá novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial prevista no item 17.3.1(c) acima.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia Especial de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios ou novas Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, conforme o caso, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 10 (dez) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.7 Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## **18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução

CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que envolve os sistemas informatizados que automatizam processos; referido sistema de informação poderá coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, mas não se limitando, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## 19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE

19.1 A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações contábeis gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

19.2 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

19.3 O exercício social da Classe tem duração de 12 (doze) meses e seguirá o exercício social do Fundo.

## 20. FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Anexo.

\*\*\*\*\*

## SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

*Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

### **1. Objetivo**

A presente descrição de origem dos Direitos Creditórios e Política de Crédito, adotada pela Gestora, têm por objetivo definir a metodologia de análise quantitativa e qualitativa (i) dos Devedores e dos Cedentes, para fins da formalização dos respectivos Contratos de Cessão; e (ii) dos Devedores e/ou das carteiras de recebíveis que sejam ou se tornarão lastro dos CCB, CRI, CRA, Debêntures, Notas Comerciais, notas fiscais, boletos, faturas e outros títulos de crédito ou instrumentos de dívida, para fins de formalização da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

### **2. Processo de origem dos Direitos Creditórios**

Observadas as previsões de Direitos Creditórios previstas no item 7.1 do Anexo, a origem dos Direitos Creditórios se dará por meio da atuação do Cedente, que irá procurar ativamente contrapartes interessadas em receber energia elétrica, de acordo com os procedimentos abaixo destacados:

- (a) As respectivas contrapartes das operações de venda e das operações de compra deverão ser aprovadas caso a caso pelo Cedente, de acordo com o procedimento de Análise de Crédito e Compliance previsto no item 3 deste Suplemento;
- (b) Caso a potencial contraparte da operação de venda e/ou a contraparte da operação de compra sejam aprovadas, conforme o caso, o Cedente a comunicará sobre as condições aprovadas pela sua política de crédito para formalização dos Documentos Comprobatórios do Direito Creditório;
- (c) Os Cedentes submetem à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
- (d) A Gestora, após sua aprovação e validação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em *layout* previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;

- (e) A Gestora comandará a emissão do Contrato de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, podendo ser firmado em forma eletrônica mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (f) Os Cedentes e a Classe, sendo a última representado pela Gestora, assinam o Contrato de Cessão, conforme o caso, e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente;
- (g) Nas hipóteses em que esteja previsto nos Documentos Comprobatórios a necessidade de anuência do Devedor para cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o Cedente deverá providenciar a anuência expressa do Devedor previamente à cessão dos Direitos Creditórios para a Classe; e
- (h) A Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição, por intermédio do Custodiante, por meio de transferência eletrônico disponível (TED) ou qualquer meio de pagamento aceito pelo BACEN, diretamente aos Cedentes.

### 3. Política de Crédito

#### 3.1. Limites de crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e ao Devedor. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

#### 3.2 Procedimento de análise de crédito e *compliance* da Gestora

A análise de crédito das contrapartes dos contratos realizados pela Gestora poderá, a critério exclusivo da Gestora, ocorrer por meio de:

- (a) **Procedimento de Análise de Crédito:** O risco de crédito dos Devedores é analisado pelo método fundamentalista, onde é avaliado a capacidade de repagamento de uma contraparte com base em seus demonstrativos financeiros, *outlook* setorial e econômico, e nas demais informações públicas. As operações são submetidas para decisão de alçadas específicas, valor e prazo da operação. Como ferramenta de ponto de partida e apoio, serão utilizados modelos que consideram: (a) informações extraídas dos demonstrativos financeiros para avaliar porte, cobertura de dívida, performance, estrutura de capitais e liquidez da empresa; (b) resposta de um questionário em que se avalia a qualidade da informação, características do corpo diretivo, estratégia e posição

competitiva da empresa; (c) consulta do cadastro do potencial contraparte em diversas fontes, como por exemplo CCEE.;

(b) **Procedimento de Análise de *Compliance*:**

- (1) A área do comercial centraliza o contato com os Devedores e, em ato contínuo, realiza solicitação dos documentos;
- (2) O *BackOffice* realiza a abertura, manutenção e renovação de relacionamento dos clientes classificados com risco médio, alto e muito alto, segundo a abordagem baseada em risco;
- (3) Adoção de métricas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo conforme estipuladas pela CVM e previstas nas políticas internas grupo do Cedente para análise de contrapartes;
- (4) As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de cada Contrato de Cessão, firmados pela Classe com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

## SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

*Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora, conforme o caso, com base na Política de Cobrança descrita neste **Suplemento B** do Anexo.

O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio da emissão e envio dos boletos aos Devedores, depositando os valores recebidos diretamente via transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta Vinculada, na conta de titularidade do Fundo ou na Conta da Classe, conforme o caso.

Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança e/ou a Gestora deverá atuar da seguinte forma:

1. Na data de vencimento dos Direitos Creditório Cedido, o Agente de Cobrança e/ou a Gestora enviará uma notificação aos respectivos Devedores para dar ciência do vencimento do Direito Creditório Cedido e da respectiva necessidade de liquidação ~~em até 1 (um) Dia Útil contado do vencimento (“Prazo de Cura”)~~;
2. Caso o Direito Creditório Cedido não seja liquidado ~~no Prazo~~ na sua respectiva data de Curavencimento, a Gestora comunicará o Cedente para que a energia contratada não seja registrada, ou seja, não gerará a entrega simbólica da energia, e será acrescido os encargos e acréscimos incidentes pelo atraso. O Agente de Cobrança e/ou a Gestora poderá rescindir imediatamente o título representativo do Direito Creditório Cedido, junto ao Devedor, que o sujeitará ao pagamento da multa e indenização prevista nos Documentos Comprobatórios;
3. Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação nos termos dos Documentos Comprobatórios do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança e/ou a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá executar a eventual garantia outorgada, Coobrigação e/ou Coobrigados, inclusive relativamente a multas e penalidades, ~~observados o respectivo Prazo de Cura~~;
4. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados aos Devedores deverão ser feitos por escrito, por meio de e-mail com aviso de recebimento, carta ou correio eletrônico, em

qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme disposto nos Documentos Comprobatórios;

5. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança e/ou a Gestora poderá inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios Cedidos com o Devedor inadimplente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente, nos termos do presente procedimento de cobrança, bem como, sem limitação: (i) levar a protesto dos valores inadimplidos no competente cartório de protestos e/ou apontado nos órgãos de proteção de crédito (SCPC / Serasa); (ii) excutir quaisquer eventuais garantias constante nos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios protestados, incluindo a Coobrigação e/ou os Coobrigados, caso aplicável; (iii) iniciar o processo de cobrança judicial contra o respectivo Devedor ou coobrigado, incluindo eventuais fiadores ou avalistas; e (iv) adotar medidas cautelares a serem adotadas no curso de eventual processo de arbitragem, conforme aplicável;
6. Nos termos do Contrato de Cessão, o valor dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser atualizado e/ou reajustado em decorrência da majoração de tributos incidentes sobre tais Direitos Creditórios Cedidos, sendo que, nesta hipótese, os valores decorrentes de tais atualizações e/ou reajustes serão atribuídos na sua totalidade exclusivamente ao Cedente, sendo devido à Classe somente o valor de face original do Direito Creditório, devidamente atualizado pelo IPCA; e
7. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão de inteira responsabilidade da Classe, e conseqüentemente dos Cotistas, não estando o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

## SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

*Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada.*

### “APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série (“Data da 1<sup>a</sup> Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série;
- (d) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (g) coordenador líder da oferta: [•];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];

- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (j) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (n) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (o) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1<sup>o</sup> (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, [PERIODICIDADE];
- (r) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (s) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série.
- (u) custos de distribuição: [a ser inserido]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

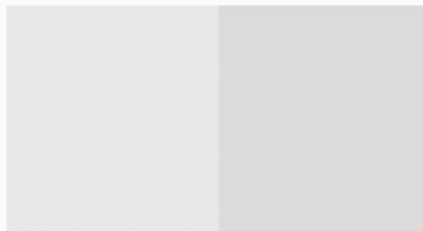
São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**



## SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

*Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada.*

### “APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada mezanino da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série;
- (d) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (g) coordenador líder da oferta: [•];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];

- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (j) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (n) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (o) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1<sup>a</sup> Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1<sup>o</sup> (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, [PERIODICIDADE];
- (r) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (s) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série; e
- (u) custos de distribuição: [a ser inserido].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

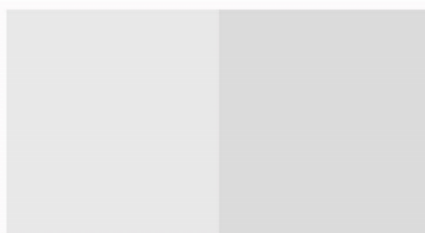
São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**



## SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

*Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada.*

### “APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da ([•]) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Juniores”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Juniores (“Data da 1<sup>a</sup> Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (d) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (g) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];
- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];

- (j) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (n) Índice Referencial: não há;
- (o) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (p) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe; e
- (r) custos de distribuição: [a ser inserido].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

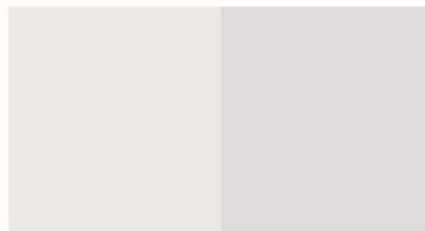
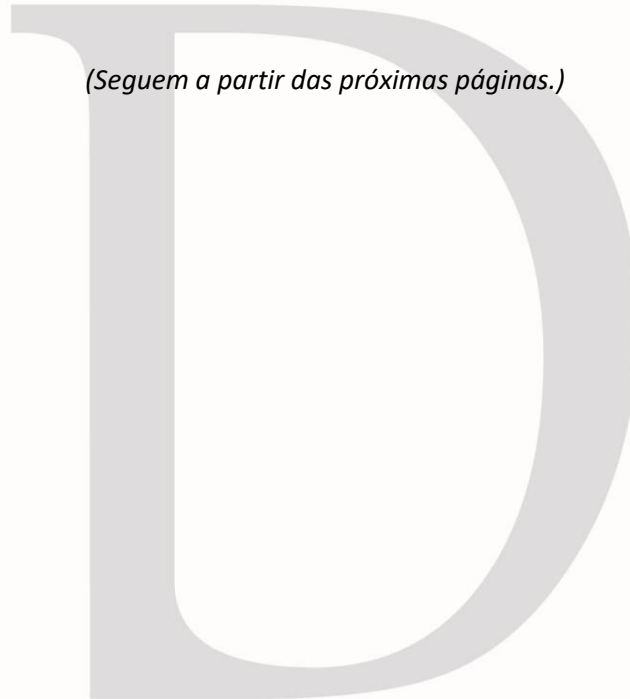
---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

<b>Summary report:</b>	
<b>Litera Compare Cloud 11.15.0.57 Document comparison done on 4/4/2026 11:18:30 PM</b>	
<b>Style name:</b> Default Style	
<b>Intelligent Table Comparison:</b> Active	
<b>Original filename:</b> Regulamento - FIDC Siga Portfólio - elegibilidade - risco - v.1 (rev.TL) (Rev. Caio).docx	
<b>Modified filename:</b> Regulamento - FIDC Siga Portfólio - 04.04 (v.limpa).docx	
<b>Changes:</b>	
<a href="#">Add</a>	135
<a href="#">Delete</a>	112
<a href="#">Move From</a>	1
<a href="#">Move To</a>	1
<a href="#">Table Insert</a>	0
<a href="#">Table Delete</a>	0
<a href="#">Table moves to</a>	0
<a href="#">Table moves from</a>	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0
<b>Total Changes:</b>	<b>249</b>

APÊNDICES CONSOLIDADOS – VERSÕES MARCADAS

*(Seguem a partir das próximas páginas.)*



## APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**1ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de cotas da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 2.550 (duas mil, quinhentas e cinquenta) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 1.000 (hum mil) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição (abaixo definido): R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição: R\$25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea “a” e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;

- (g) público-alvo da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (h) coordenador líder da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de coordenador líder da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Coordenador Líder**”), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Contrato de Distribuição**”), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (abaixo definido) (“**Taxa de Distribuição**”);
- (i) estruturadores da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: (i) **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de estruturadora da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Rio Bravo**”) mediante a celebração do Contrato de Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Rio Bravo está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo**”); e (ii) **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de estruturadora da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”) mediante a celebração do Contrato de Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Siga está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Taxa de Estruturação do Estruturador Siga**”);
- (j) possibilidade de distribuição parcial da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (hum mil) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com o cancelamento do saldo das cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I não colocado;
- (k) lote adicional: não há;

- (l) aplicação mínima: R\$30.000,00 (trinta mil reais), ou seja, 3 (três) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (m) período de distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (n) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (a) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (u) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);
- (b) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (c) período de carência para pagamento da remuneração: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de abril de 2024 (“**Período de Carência para Pagamento da Remuneração**”);
- (d) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de abril de 2024, conforme tabela constante do item (f) abaixo;
- (e) período de carência para amortização do principal: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de maio de 2024;
- (f) cronograma de amortização do principal: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de maio de 2024, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
19/04/2024	0,0000%	Sim
21/05/2024	-0,3103%	Sim
21/06/2024	-0,3103%	Sim
19/07/2024	-0,3103%	Sim
21/08/2024	-0,3103%	Sim

20/09/2024	-1,4621%	Sim
21/10/2024	-1,4621%	Sim
25/11/2024	-1,4621%	Sim
20/12/2024	-1,4621%	Sim
22/01/2025	-1,4621%	Sim
21/02/2025	-1,7241%	Sim
25/03/2025	-1,7241%	Sim
23/04/2025	-1,7241%	Sim
22/05/2025	-1,7241%	Sim
23/06/2025	-1,7241%	Sim
21/07/2025	-1,7241%	Sim
21/08/2025	-1,7241%	Sim
19/09/2025	-1,7241%	Sim
21/10/2025	-1,7241%	Sim
24/11/2025	-1,7241%	Sim
19/12/2025	-1,7241%	Sim
22/01/2026	-1,7241%	Sim
24/02/2026	-1,8966%	Sim
20/03/2026	-1,8966%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há
24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há
22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
22/09/2027	-1,4248%	Sim
22/10/2027	-1,4248%	Sim
23/11/2027	-1,4248%	Sim
21/12/2027	-1,4248%	Sim
21/01/2028	-1,4248%	Sim
21/02/2028	-1,4248%	Sim
21/03/2028	-1,4248%	Sim

25/04/2028	-1,4248%	Sim
22/05/2028	-1,4248%	Sim
22/06/2028	-1,4248%	Sim
21/07/2028	-1,4248%	Sim
21/08/2028	-1,4248%	Sim
22/09/2028	-1,4248%	Sim
23/10/2028	-1,4248%	Sim
24/11/2028	-1,4248%	Sim
21/12/2028	-1,4248%	Sim
22/01/2029	-1,4248%	Sim
23/02/2029	-1,4248%	Sim
21/03/2029	-1,4248%	Sim
20/04/2029	-1,4248%	Sim
22/05/2029	-1,4248%	Sim
21/06/2029	-1,4248%	Sim
20/07/2029	-1,4248%	Sim
21/08/2029	-1,4248%	Sim
24/09/2029	-1,4248%	Sim
22/10/2029	-1,4248%	Sim
26/11/2029	-1,4248%	Sim
21/12/2029	-1,4248%	Sim
22/01/2030	-1,4248%	Sim
21/02/2030	-1,4248%	Sim
25/03/2030	-1,4248%	Sim
22/04/2030	-1,4248%	Sim
22/05/2030	-1,4248%	Sim
24/06/2030	-1,4248%	Sim
19/07/2030	-1,4248%	Sim
21/08/2030	-1,4248%	Sim
20/09/2030	-1,4248%	Sim
21/10/2030	-1,4248%	Sim
25/11/2030	-1,4248%	Sim
20/12/2030	-1,4248%	Sim
22/01/2031	-1,4248%	Sim
21/02/2031	-1,4248%	Sim
21/03/2031	-1,4248%	Sim
23/04/2031	-1,4248%	Sim
22/05/2031	-1,4248%	Sim
23/06/2031	-1,4248%	Sim
21/07/2031	-1,4248%	Sim

- (g) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I;

- (h) custos de distribuição: cada investidor que vier a subscrever as cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I, no âmbito desta Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, arcará com o custo unitário de distribuição por cota, no valor de R\$32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) a R\$78,43 (setenta e oito reais e quarenta e três centavos), que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos da tabela abaixo; Caso, após a data de liquidação da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, seja verificado que o valor total arrecadado com os Custos de Distribuição é superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, o saldo remanescente arrecadado será destinado à Classe I (“**Custos de Distribuição**”):

<b>Custos de Distribuição da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I</b>		
	<b>Valor Mínimo</b>	<b>Valor Máximo</b>
Quantidade de Cotas Ofertadas	1.000	2.550
Quantidade Mínima de Cotas por Investidor	3	3
Valor da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I Sem Custos	R\$ 10.000.000,00	R\$ 25.500.000,00
Custos Com Relatório de Rating	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Custos com Assessoria Jurídica / Legal Opinion	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Custos de Cadastro Registro na ANBIMA (0,0039%)	R\$ 994,50	R\$ 994,50
Custos de Cadastro Registro na B3 (0,0290%)	R\$ 7.395,00	R\$ 7.395,00
Taxa de Estruturação do Estruturador Siga	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo (0,50%) *	R\$ 0,00	R\$ 127.500,00
Taxa de Distribuição (0,50%) *	R\$ 0,00	R\$ 127.500,00
Cadastro Registro e Liquidação	R\$ 19.022,06	R\$ 19.022,06
Total de Custos desta Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem Taxa CVM	R\$ 75.411,56	R\$ 75.411,56**
Total dos Custos desta Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I por cota sem Taxa CVM	R\$ 75,41	R\$ 29,57**
Valor da Cota sem Custos	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor da Cota com Custos (sem Taxa CVM)	R\$ 10.075,41	R\$ 10.029,57**
Valor Total da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos (sem Taxa CVM)	R\$ 10.075.411,56	R\$ 25.575.411,56**
Custos de Cadastro Registro na CVM (0,03%) ***	R\$ 3.022,62	R\$ 7.672,62
<b>Valor da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I com custos + Taxa CVM</b>	<b>R\$ 10.078.434,18</b>	<b>R\$ 25.583.084,18**</b>
<b>Total dos Custos desta Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I + Taxa CVM por cota</b>	<b>R\$ 78,43</b>	<b>R\$ 32,58**</b>
Valor da Cota com Custos da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I e da Taxa CVM	R\$ 10.078,43	R\$ 10.032,58**
Custos e Taxas da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I em % sobre valor da cota	0,78%	0,32%**

\* A Taxa de Distribuição e a Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo serão arcadas diretamente pela Gestora, nos termos do Contrato de Distribuição. A Taxa de Distribuição devida ao Coordenador Líder será

no valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I devidamente distribuído pelo Coordenador Líder. A Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, devida ao Estruturador Rio Bravo, será no valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume total da Oferta 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, independentemente do montante distribuído pelo Coordenador Líder.

\*\* Desconsiderando o valor da Taxa de Distribuição e da Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, uma vez que será arcado diretamente pela Gestora / Estruturador Siga, nos termos do Contrato de Distribuição.

\*\*\* Calculada sobre o valor máximo do Valor Total da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos (sem Taxa CVM).

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [=] de abril de 2026.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

## APÊNDICE DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**2ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de cotas da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 1.700 (hum mil e setecentas) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 1.000 (hum mil) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição (abaixo definido): R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição: R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea “a” e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;
- (g) classificação de risco: as cotas da subclasse sênior da Classe I possuem classificação de risco “brA-(sf)”, conforme relatório de rating emitido pela Austin Rating datado de 27 de fevereiro de 2024, com validade até 25 de janeiro de 2025;

- (h) público-alvo da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (i) coordenador líder da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de coordenador líder da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Coordenador Líder**”), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Contrato de Distribuição**”), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (abaixo definido) (“**Taxa de Distribuição**”);
- (j) estruturadores da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: (i) **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de estruturadora da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Rio Bravo**”) mediante a celebração do Contrato de Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Rio Bravo está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo**”); e (ii) **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Bráslvio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de estruturadora da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”) mediante a celebração do Contrato de Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Siga está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Taxa de Estruturação do Estruturador Siga**”);
- (k) possibilidade de colocação parcial da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: será permitida a colocação parcial da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (hum mil) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com o cancelamento do saldo das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I não colocado;
- (l) lote adicional: não há;

- (m) aplicação mínima: R\$30.000,00 (trinta mil reais), ou seja, 3 (três) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (n) período de distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (o) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (p) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (v) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);
- (q) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (r) período de carência para pagamento da remuneração: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de junho de 2024 (“**Período de Carência para Pagamento da Remuneração**”);
- (s) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de junho de 2024, conforme tabela constante do item (u) abaixo;
- (t) período de carência para amortização do principal: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de junho de 2024;
- (u) cronograma de amortização do principal: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de junho de 2024, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
21/06/2024	-0,6207%	Sim

19/07/2024	-0,3103%	Sim
21/08/2024	-0,3103%	Sim
20/09/2024	-1,4621%	Sim
21/10/2024	-1,4621%	Sim
25/11/2024	-1,4621%	Sim
20/12/2024	-1,4621%	Sim
22/01/2025	-1,4621%	Sim
21/02/2025	-1,7241%	Sim
25/03/2025	-1,7241%	Sim
23/04/2025	-1,7241%	Sim
22/05/2025	-1,7241%	Sim
23/06/2025	-1,7241%	Sim
21/07/2025	-1,7241%	Sim
21/08/2025	-1,7241%	Sim
19/09/2025	-1,7241%	Sim
21/10/2025	-1,7241%	Sim
24/11/2025	-1,7241%	Sim
19/12/2025	-1,7241%	Sim
22/01/2026	-1,7241%	Sim
24/02/2026	-1,8966%	Sim
20/03/2026	-1,8966%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há
24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há
22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
22/09/2027	-1,4248%	Sim
22/10/2027	-1,4248%	Sim
23/11/2027	-1,4248%	Sim
21/12/2027	-1,4248%	Sim
21/01/2028	-1,4248%	Sim

21/02/2028	-1,4248%	Sim
21/03/2028	-1,4248%	Sim
25/04/2028	-1,4248%	Sim
22/05/2028	-1,4248%	Sim
22/06/2028	-1,4248%	Sim
21/07/2028	-1,4248%	Sim
21/08/2028	-1,4248%	Sim
22/09/2028	-1,4248%	Sim
23/10/2028	-1,4248%	Sim
24/11/2028	-1,4248%	Sim
21/12/2028	-1,4248%	Sim
22/01/2029	-1,4248%	Sim
23/02/2029	-1,4248%	Sim
21/03/2029	-1,4248%	Sim
20/04/2029	-1,4248%	Sim
22/05/2029	-1,4248%	Sim
21/06/2029	-1,4248%	Sim
20/07/2029	-1,4248%	Sim
21/08/2029	-1,4248%	Sim
24/09/2029	-1,4248%	Sim
22/10/2029	-1,4248%	Sim
26/11/2029	-1,4248%	Sim
21/12/2029	-1,4248%	Sim
22/01/2030	-1,4248%	Sim
21/02/2030	-1,4248%	Sim
25/03/2030	-1,4248%	Sim
22/04/2030	-1,4248%	Sim
22/05/2030	-1,4248%	Sim
24/06/2030	-1,4248%	Sim
19/07/2030	-1,4248%	Sim
21/08/2030	-1,4248%	Sim
20/09/2030	-1,4248%	Sim
21/10/2030	-1,4248%	Sim
25/11/2030	-1,4248%	Sim
20/12/2030	-1,4248%	Sim
22/01/2031	-1,4248%	Sim
21/02/2031	-1,4248%	Sim
21/03/2031	-1,4248%	Sim
23/04/2031	-1,4248%	Sim
22/05/2031	-1,4248%	Sim
23/06/2031	-1,4248%	Sim
21/07/2031	-1,4248%	Sim

- (v) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que

corresponde ao término do prazo de duração da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I;

- (w) **custos de distribuição:** cada investidor que vier a subscrever as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I, no âmbito desta Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, arcará com o custo unitário de distribuição por cota, no valor de R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 54,09 (cinquenta e quatro reais e nove centavos), que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos da tabela abaixo; Caso, após a data de liquidação da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, seja verificado que o valor total arrecadado com os Custos de Distribuição é superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, o saldo remanescente arrecadado será destinado à Classe I (“**Custos de Distribuição**”):

	Valor Mínimo	Valor Máximo
Quantidade de Cotas Ofertadas	1.000	1.700
Quantidade Mínima de Cotas por Investidor	3	3
Valor da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I Sem Custos	R\$ 10.000.000,00	R\$ 17.000.000,00
Custos com Assessoria Jurídica / Legal Opinion	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
Custos de Cadastro Registro na ANBIMA (0,003662% sobre o valor da Oferta ou Valor Mínimo de R\$ 3.575,00)	R\$ 3.575,00	R\$ 3.575,00
Custos de Cadastro Registro na B3 (0,0290% sobre o valor da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 6.402,69)	R\$ 6.402,69	R\$ 6.402,69
Taxa de Estruturação do Estruturador Siga	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo (0,50%) *	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00
Taxa de Distribuição (0,50%) *	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00
Total de Custos desta Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem Taxa CVM **	R\$ 48.977,69	R\$ 48.977,69
Total dos Custos desta Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I por cota sem Taxa CVM **	R\$ 48,98	R\$ 28,81
Valor da Cota sem Custos	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor da Cota com Custos (sem Taxa CVM) **	R\$ 10.048,98	R\$ 10.028,81
Valor Total da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos (sem Taxa CVM) **	R\$ 10.048.977,69	R\$ 17.048.977,69
Custos de Cadastro Registro na CVM (0,03% sobre o valor máximo da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 809,16) ***	R\$ 5.114,69	R\$ 5.114,69
<b>Valor da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I com custos + Taxa CVM **</b>	<b>R\$ 10.054.092,38</b>	<b>R\$ 17.054.092,38</b>
<b>Total dos Custos desta Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I + Taxa CVM por cota **</b>	<b>R\$ 54,09</b>	<b>R\$ 31,82</b>
Valor da Cota com Custos da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I e da Taxa CVM **	R\$ 10.054,09	R\$ 10.031,82
Custos e Taxas da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I em % sobre valor da cota **	0,54%	0,32%

\* A Taxa de Distribuição e a Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo serão arcadas diretamente pela Gestora, nos termos do Contrato de Distribuição. A Taxa de Distribuição devida ao Coordenador Líder será no valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I devidamente distribuído pelo Coordenador Líder. A Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, devida ao Estruturador Rio Bravo, será no valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I devidamente distribuído pelo Coordenador Líder.

\*\* Desconsiderando o valor da Taxa de Distribuição e da Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, uma vez que será arcado diretamente pela Gestora / Estruturador Siga, nos termos do Contrato de Distribuição.

\*\*\* Calculada sobre o valor máximo do Valor Total da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos (sem Taxa CVM).

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

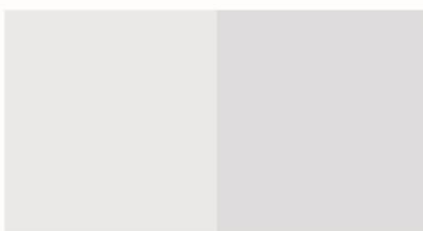
São Paulo, [=] de abril de 2026.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**



## APÊNDICE DA 3ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**3ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de cotas da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 3.825 (três mil, oitocentas e vinte e cinco) cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 2.125 (duas mil, cento e vinte e cinco) cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição (abaixo definido): R\$10.000,00 (dez mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, na Data da 1ª Integralização, conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição: R\$ 38.250.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea “a” e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;

- (g) público-alvo da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (h) coordenador líder da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de coordenador líder da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Coordenador Líder**”), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Contrato de Estruturação e Distribuição**”), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (abaixo definido) (“**Comissão de Distribuição**”);
- (i) estruturadores da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: (i) **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Rio Bravo**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação e Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Rio Bravo está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo**”); e (ii) **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação e Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Siga está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Comissão de Estruturação do Estruturador Siga**”);
- (j) possibilidade de distribuição parcial da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 2.125 (duas mil, cento e vinte e cinco) cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo R\$21.250.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, com o cancelamento do saldo das cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I não colocado (“**Volume Mínimo da Oferta**”);

- (k) lote adicional: não há;
- (l) aplicação mínima por investidor no âmbito da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição: R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, ou seja, 3 (três) cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (m) período de distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (n) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (o) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (u) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);
- (p) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (q) período de carência para pagamento da remuneração: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização;
- (r) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização, conforme tabela constante do item (t) abaixo;
- (s) período de carência para amortização do principal: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização;

- (t) cronograma de amortização do principal: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização, conforme tabela abaixo:

<b>Período</b>	<b>Percentual sobre o valor principal</b>	<b>Pagamento de remuneração?</b>
25/03/2025	-1,667%	Sim
23/04/2025	-1,667%	Sim
22/05/2025	-1,667%	Sim
23/06/2025	-1,674%	Sim
21/07/2025	-1,674%	Sim
21/08/2025	-1,674%	Sim
19/09/2025	-1,674%	Sim
21/10/2025	-1,674%	Sim
24/11/2025	-1,674%	Sim
19/12/2025	-1,674%	Sim
22/01/2026	-1,674%	Sim
24/02/2026	-1,674%	Sim
20/03/2026	-1,674%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há
24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há
22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
22/09/2027	-1,665%	Sim
22/10/2027	-1,665%	Sim
23/11/2027	-1,665%	Sim
21/12/2027	-1,665%	Sim

21/01/2028	-1,665%	Sim
21/02/2028	-1,665%	Sim
21/03/2028	-1,665%	Sim
25/04/2028	-1,665%	Sim
22/05/2028	-1,665%	Sim
22/06/2028	-1,665%	Sim
21/07/2028	-1,665%	Sim
21/08/2028	-1,665%	Sim
22/09/2028	-1,665%	Sim
23/10/2028	-1,665%	Sim
24/11/2028	-1,665%	Sim
21/12/2028	-1,665%	Sim
22/01/2029	-1,665%	Sim
23/02/2029	-1,665%	Sim
21/03/2029	-1,665%	Sim
20/04/2029	-1,665%	Sim
22/05/2029	-1,665%	Sim
21/06/2029	-1,665%	Sim
20/07/2029	-1,665%	Sim
21/08/2029	-1,665%	Sim
24/09/2029	-1,665%	Sim
22/10/2029	-1,665%	Sim
26/11/2029	-1,665%	Sim
21/12/2029	-1,665%	Sim
22/01/2030	-1,665%	Sim
21/02/2030	-1,665%	Sim
25/03/2030	-1,665%	Sim
22/04/2030	-1,665%	Sim
22/05/2030	-1,665%	Sim
24/06/2030	-1,665%	Sim
19/07/2030	-1,665%	Sim
21/08/2030	-1,665%	Sim
20/09/2030	-1,665%	Sim
21/10/2030	-1,665%	Sim
25/11/2030	-1,665%	Sim
20/12/2030	-1,665%	Sim
22/01/2031	-1,665%	Sim
21/02/2031	-1,665%	Sim
21/03/2031	-1,665%	Sim
23/04/2031	-1,665%	Sim
22/05/2031	-1,665%	Sim
23/06/2031	-1,665%	Sim
21/07/2031	-1,665%	Sim

- (u) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo;
- (v) custos de distribuição: cada investidor que vier a subscrever as cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I, no âmbito desta Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, arcará com o custo unitário de distribuição por cada cota da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I, no valor de R\$24,12 (vinte e quatro reais e doze centavos), na hipótese de distribuição total da Oferta, a R\$33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos), na hipótese de distribuição mínima da Oferta, que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos da tabela abaixo; Caso, após a data de liquidação da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, seja verificado que o valor total arrecadado com os Custos de Distribuição é superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, o saldo remanescente arrecadado será destinado à Classe I (“**Custos de Distribuição**”):

	<b>Valor Mínimo</b>	<b>Valor Máximo</b>
Quantidade de Cotas Ofertadas	2.125	3.825
Quantidade Mínima de Cotas por Investidor	3	3
Valor da Cota sem Custos de Distribuição	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem Custos de Distribuição	R\$ 21.250.000,00	R\$ 38.250.000,00
Custos com relatório de rating *	R\$ 21.310,60	R\$ 21.310,60
Custos com Assessoria Jurídica / Legal Opinion	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
Custos de Cadastro Registro na ANBIMA (0,003479% sobre o valor da Oferta ou Valor Mínimo de R\$ 3.396,00)	R\$ 3.396,00	R\$ 3.396,00
Custos de Cadastro e Registro na B3 (0,0290% sobre o valor da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 6.714,50)	R\$ 6.714,50	R\$ 11.119,26
Comissão de Estruturação do Estruturador Siga (0,10%)	R\$ 21.250,00	R\$ 38.250,00
Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo **	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Comissão de Distribuição (1,00%) **	R\$ 212.500,00	R\$ 382.500,00
Custos de Cadastro Registro na CVM (0,03% sobre o valor máximo da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 809,16) ***	R\$ 11.502,68	R\$ 11.502,68
<b>Valor da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos de Distribuição ****</b>	<b>R\$ 21.320.868,80</b>	<b>R\$ 38.342.259,00</b>
<b>Total dos Custos de Distribuição da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I por Cota ****</b>	<b>R\$ 33,35</b>	<b>R\$ 24,12</b>
Valor da Cota com Custos de Distribuição da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I ****	R\$ 10.033,35	R\$ 10.024,12
Custos de Distribuição da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I em % sobre valor da Cota ****	0,33%	0,24%

\* O valor devido à Agência de Classificação de Risco, incluindo, mas não se limitando a quaisquer tributos ou encargos legais incidentes sobre referido valor (“Remuneração da Agência Classificadora de Risco”), será arcado diretamente pelo Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Estruturação e Distribuição.

\*\* A Comissão de Distribuição e a Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo serão arcadas diretamente pela Gestora, nos termos do Contrato de Estruturação e Distribuição. A Comissão de Distribuição devida ao Coordenador Líder será no valor equivalente a 1,00% (um por cento) sobre o volume da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I efetivamente distribuído pelo Coordenador Líder para investidores que (i) não possuam relacionamento prévio com a Gestora e/ou o Fundo/Classe I; ou (ii) sejam cotistas do Fundo/Classe I ou outros Fundos sob gestão do Estruturador Siga, há, no máximo, 1 (um) ano até a data de abertura da Oferta, desde que as cotas desses investidores tenham sido efetivamente distribuídas e liquidadas pelo Coordenador Líder.. Sendo certo que demais informações aplicáveis à Comissão de Distribuição estão dispostas no Contrato de Estruturação e Distribuição.

\*\*\* Calculada sobre valor máximo total da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos da Oferta.

\*\*\*\*\* Desconsiderando o valor (i) da Comissão de Distribuição e da Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, uma vez que será arcado diretamente pela Gestora, nos termos do Contrato de Estruturação e Distribuição, (ii) da Remuneração da Agência Classificadora de Risco, uma vez que será arcado diretamente pelo Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Estruturação e Distribuição, e (iii) de eventuais demais valores a serem arcados diretamente pelo Coordenador Líder ou pela Gestora, conforme o caso.

Observação: Os valores constantes da tabela são arredondados e, portanto, pode ocorrer diferenças mínimas decorrentes de referidos arredondamentos.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [=] de abril de 2026.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

## APÊNDICE DA 4ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**4ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de cotas da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 3.000 (três mil) cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 3.000 (três mil) cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: colocação privada, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a serem subscritas exclusivamente por Investidor Profissional, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), a serem subscritas exclusivamente por um único Investidor Profissional em lote único de indivisível, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CVM nº 160/2022, cuja negociação fracionada em mercados regulamentados será vedada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de subscrição, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas

integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, na esteira do que prevê o §4º do art. 8º da Resolução CVM nº 160/2022;

- (g) público-alvo da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: Um único Investidor Profissional, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (h) estruturadores da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: (i) **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Rio Bravo**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação (“**Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo**”); e (ii) **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação (“**Comissão de Estruturação do Estruturador Siga**”);
- (i) possibilidade de colocação parcial da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: não será permitida a colocação parcial da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Volume Mínimo da Emissão**”);
- (j) Custos de Colocação: não aplicável;
- (k) lote adicional: não há;
- (l) aplicação mínima por investidor no âmbito da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seja, 3.000 (três mil) cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (m) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (n) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (t) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de

5% (cinco por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);

- (o) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) período de carência para pagamento da remuneração: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização (“**Período de Carência para Pagamento da Remuneração**”);
- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização, conforme tabela constante do item (s) abaixo;
- (r) período de carência para amortização do principal: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização;
- (s) cronograma de amortização do principal: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização conforme tabela abaixo:

Período	Percentual sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
23/06/2025	-2,0000%	Sim
21/07/2025	-2,0000%	Sim
21/08/2025	-2,0000%	Sim
19/09/2025	-2,0000%	Sim
21/10/2025	-2,0000%	Sim
24/11/2025	-2,0000%	Sim
19/12/2025	-2,0000%	Sim
22/01/2026	-3,5833%	Sim
24/02/2026	-3,5833%	Sim
20/03/2026	-3,5833%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há

24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há
22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
22/09/2027	-1,6011%	Sim
22/10/2027	-1,6011%	Sim
23/11/2027	-1,6011%	Sim
21/12/2027	-1,6011%	Sim
21/01/2028	-1,6011%	Sim
21/02/2028	-1,6011%	Sim
21/03/2028	-1,6011%	Sim
25/04/2028	-1,6011%	Sim
22/05/2028	-1,6011%	Sim
22/06/2028	-1,6011%	Sim
21/07/2028	-1,6011%	Sim
21/08/2028	-1,6011%	Sim
22/09/2028	-1,6011%	Sim
23/10/2028	-1,6011%	Sim
24/11/2028	-1,6011%	Sim
21/12/2028	-1,6011%	Sim
22/01/2029	-1,6011%	Sim
23/02/2029	-1,6011%	Sim
21/03/2029	-1,6011%	Sim
20/04/2029	-1,6011%	Sim
22/05/2029	-1,6011%	Sim
21/06/2029	-1,6011%	Sim
20/07/2029	-1,6011%	Sim
21/08/2029	-1,6011%	Sim
24/09/2029	-1,6011%	Sim
22/10/2029	-1,6011%	Sim
26/11/2029	-1,6011%	Sim
21/12/2029	-1,6011%	Sim
22/01/2030	-1,6011%	Sim
21/02/2030	-1,6011%	Sim
25/03/2030	-1,6011%	Sim
22/04/2030	-1,6011%	Sim

22/05/2030	-1,6011%	Sim
24/06/2030	-1,6011%	Sim
19/07/2030	-1,6011%	Sim
21/08/2030	-1,6011%	Sim
20/09/2030	-1,6011%	Sim
21/10/2030	-1,6011%	Sim
25/11/2030	-1,6011%	Sim
20/12/2030	-1,6011%	Sim
22/01/2031	-1,6011%	Sim
21/02/2031	-1,6011%	Sim
21/03/2031	-1,6011%	Sim
23/04/2031	-1,6011%	Sim
22/05/2031	-1,6011%	Sim
23/06/2031	-1,6011%	Sim
21/07/2031	-1,6011%	Sim

- (t) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo;

**A 4ª Emissão de Cotas Seniores não foi objeto de registro na CVM, pelo fato de que as cotas da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I, objeto da 4ª Emissão, são destinadas exclusivamente para um único investidor profissional, em lote único e indivisível, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CVM nº 160/2022, cuja negociação fracionada em mercados regulamentados será vedada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de subscrição, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, na esteira do que prevê o §4º do art. 8º da Resolução CVM nº 160/2022. As Cotas subscritas por ocasião desta emissão serão gravadas com “bloqueio de negociação” pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pelo Escriturador, em respeito ao disposto no arts. 8º, IV e 9º da Resolução CVM nº 160/2022.**

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [=] de abril de 2026.

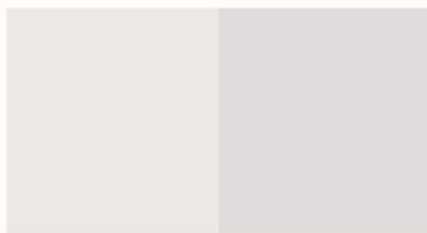
---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

D



## APÊNDICE DA 5ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 5ª (QUINTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**5ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de cotas da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 6.800 (seis mil e oitocentas) cotas da subclasse sênior da 5ª (Quinta) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 3.400 (três mil e quatrocentas) cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: colocação privada, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sem a intermediação de quaisquer

instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) estruturador da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”);
- (i) possibilidade de colocação parcial da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: será permitida a colocação parcial da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 3.400 (três mil e quatrocentas) cotas da subclasse sênior da 5ª Série da Classe I, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo, R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), com o cancelamento do saldo das cotas da subclasse sênior da 5ª Série da Classe I não colocados (“**Volume Mínimo da Emissão**”);
- (j) Custos de Colocação: não aplicável;
- (k) lote adicional: não há;
- (l) aplicação mínima por investidor no âmbito da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, 10 (dez) cotas da subclasse sênior da 5ª série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (m) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (n) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (t) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);

- (o) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 5ª série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) período de carência para pagamento da remuneração: até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização (“**Período de Carência para Pagamento da Remuneração**”);
- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização, conforme tabela constante do item (s) abaixo;
- (r) período de carência para amortização do principal: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização;
- (s) cronograma de amortização do principal: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
24/02/2026	-2,40%	Sim
20/03/2026	-2,40%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há
24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há
22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada

21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
22/09/2027	-2,03%	Sim
22/10/2027	-2,03%	Sim
23/11/2027	-2,03%	Sim
21/12/2027	-2,03%	Sim
21/01/2028	-2,03%	Sim
21/02/2028	-2,03%	Sim
21/03/2028	-2,03%	Sim
25/04/2028	-2,03%	Sim
22/05/2028	-2,03%	Sim
22/06/2028	-2,03%	Sim
21/07/2028	-2,03%	Sim
21/08/2028	-2,03%	Sim
22/09/2028	-2,03%	Sim
23/10/2028	-2,03%	Sim
24/11/2028	-2,03%	Sim
21/12/2028	-2,03%	Sim
22/01/2029	-2,03%	Sim
23/02/2029	-2,03%	Sim
21/03/2029	-2,03%	Sim
20/04/2029	-2,03%	Sim
22/05/2029	-2,03%	Sim
21/06/2029	-2,03%	Sim
20/07/2029	-2,03%	Sim
21/08/2029	-2,03%	Sim
24/09/2029	-2,03%	Sim
22/10/2029	-2,03%	Sim
26/11/2029	-2,03%	Sim
21/12/2029	-2,03%	Sim
22/01/2030	-2,03%	Sim
21/02/2030	-2,03%	Sim
25/03/2030	-2,03%	Sim
22/04/2030	-2,03%	Sim
22/05/2030	-2,03%	Sim
24/06/2030	-2,03%	Sim
19/07/2030	-2,03%	Sim
21/08/2030	-2,03%	Sim
20/09/2030	-2,03%	Sim
21/10/2030	-2,03%	Sim
25/11/2030	-2,03%	Sim
20/12/2030	-2,03%	Sim
22/01/2031	-2,03%	Sim

21/02/2031	-2,03%	Sim
21/03/2031	-2,03%	Sim
23/04/2031	-2,03%	Sim
22/05/2031	-2,03%	Sim
23/06/2031	-2,03%	Sim
21/07/2031	-2,03%	Sim

- (t) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 5ª série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo;

**A 5ª Emissão de Cotas Seniores não foi objeto de registro na CVM, pelo fato de que as cotas da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, objeto da 5ª Emissão, são destinadas exclusivamente para investidores profissionais que já sejam cotistas do fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das cotas juniores da classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.**

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [=] de abril de 2026.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

## APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS JUNIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 1ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Juniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Emissão das Cotas Juniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Juniores da Classe I da Emissão das Cotas Juniores da Classe I: até 450 (quatrocentas e cinquenta) Cotas Juniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Juniores da Classe I da Emissão das Cotas Juniores da Classe I: 177 (cento e setenta e sete) Cotas Juniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Juniores da Classe I: R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Emissão das Cotas Juniores da Classe I: R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores da Classe I variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Juniores Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;
- (g) público-alvo da Emissão das Cotas Juniores da Classe I: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;

- (i) possibilidade de distribuição parcial das Cotas Juniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 177 (cento e setenta e sete) Cotas Juniores da Classe I, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo R\$1.770.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I não colocado;
- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima: R\$30.000,00 (trinta mil reais), ou seja, 3 (três) Cotas Juniores da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observado o item 13.4 do Anexo; e
- (q) custos de distribuição: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [=] de abril de 2026.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

## APÊNDICE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS JUNIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 2ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Juniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Juniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: até 350 (trezentas e cinquenta) Cotas Juniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Juniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: 100 (cem) Cotas Juniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Juniores da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Juniores da Classe I, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: o valor total resultante da soma das 350 (trezentas e cinquenta) Cotas Juniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, que terão seus respectivos valores unitários calculados na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (f) forma de colocação: Cotas Juniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sem a intermediação de quaisquer

instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Juniores da Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (i) possibilidade de colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Juniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I não colocado;
- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima: 3 (três) Cotas Juniores da 2ª Emissão de Cotas Juniores da Classe I;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observado o item 13.4 do Anexo; e
- (q) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

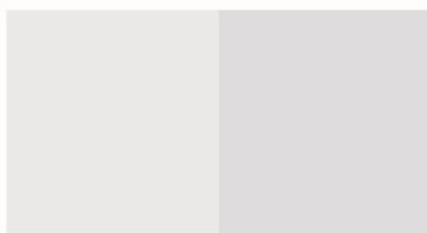
São Paulo, [=] de abril de 2026.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**



## APÊNDICE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS JUNIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 3ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Juniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Juniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: até 675 (seiscentas e setenta e cinco) Cotas Juniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Juniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: 375 (trezentas e setenta e cinco) Cotas Juniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Juniores da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Juniores da Classe I, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: o valor total resultante da soma das 675 (seiscentas e setenta e cinco) Cotas Juniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, que terão seus respectivos valores unitários calculados na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (f) forma de colocação: Cotas Juniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sem a intermediação de quaisquer

instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Juniores da Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (i) possibilidade de colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 375 (trezentas e setenta e cinco) Cotas Juniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I não colocado;
- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima por investidor no âmbito da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: 3 (três) Cotas Juniores da 3ª Emissão de Cotas Juniores da Classe I;
- (l) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e
- (q) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

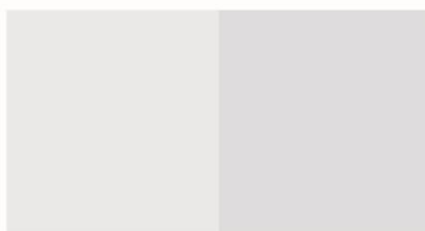
São Paulo, [=] de abril de 2026.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**



## APÊNDICE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE COTAS JÚNIOR DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 4ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Júniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: até 750 (setecentas e cinquenta) Cotas Júniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: 400 (quatrocentas) Cotas Júniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Júniores da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Júniores da Classe I, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: o valor total resultante da soma das 750 (setecentas e cinquenta) Cotas Júniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, que terão seus respectivos valores unitários calculados na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (f) forma de colocação: Cotas Júniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sem a intermediação de quaisquer

instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Juniores da Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (i) possibilidade de colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I: será permitida a colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 400 (quatrocentas) Cotas Juniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I não colocado;
- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima por investidor no âmbito da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: 10 (dez) Cotas Juniores da 4ª Emissão de Cotas Juniores da Classe I;
- (l) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e
- (q) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

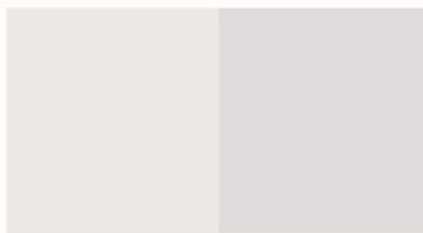
São Paulo, [=] de abril de 2026.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**



## APÊNDICE DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE COTAS JUNIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 5ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Júniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: até 1.700 (mil e setecentas) Cotas Júniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: 850 (oitocentas e cinquenta) Cotas Júniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Júniores da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Júniores da Classe I, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: o valor total resultante da soma das 1.700 (mil e setecentas) Cotas Júniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, que terão seus respectivos valores unitários calculados na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (f) forma de colocação: Cotas Júniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores

mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Juniores da Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (i) possibilidade de colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I: será permitida a colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 850 (oitocentas e cinquenta) Cotas Juniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I não colocado;
- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima por investidor no âmbito da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: 5 (cinco) Cotas Juniores da 5ª Emissão de Cotas Juniores da Classe I;
- (l) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e
- (q) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

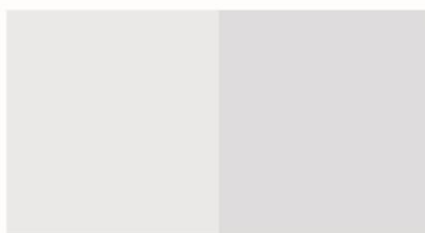
São Paulo, [=] de abril de 2026.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

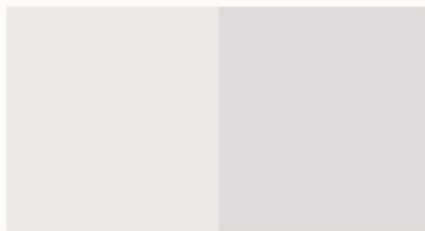
---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**



RAZÕES ECONÔMICAS / INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

*(Segue a partir da próxima página.)*



## ANEXO III

### RAZÕES ECONÔMICAS / INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

#### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.523.699/0001-30

##### 1. Finalidade deste documento

O presente documento tem por finalidade prestar aos Cotistas informações complementares acerca das matérias submetidas à deliberação no âmbito da presente consulta formal, expondo, de forma clara, objetiva e transparente, o contexto do pleito formulado, os efeitos econômicos, jurídicos, operacionais e contábeis da proposta submetida à apreciação, bem como as premissas e salvaguardas que a Gestora reputa necessárias à preservação dos Cotistas, do Fundo e da própria Gestora.

Este anexo deve ser lido em conjunto com a convocação, com a minuta consolidada do Regulamento, com os apêndices e suplementos alterados e com os demais documentos que instruem a deliberação.

A SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“**Gestora**” ou “**SIGA**”) entende ser essencial que os Cotistas deliberem com plena ciência do conteúdo, do alcance e dos riscos da operação proposta, razão pela qual apresenta as informações a seguir, em cumprimento ao seu dever fiduciário de diligência, transparência e proteção da estrutura do Fundo.

##### 2. Esclarecimento inicial sobre a posição da Gestora

A proposta objeto da presente deliberação não foi originada pela Gestora.

O pleito de flexibilização foi formulado pela Electra, na qualidade de Cotista titular de participação relevante no Fundo e, simultaneamente, de Cedente de direitos creditórios vinculados à estrutura.

Diante desse requerimento, coube à Gestora, no exercício de suas atribuições e deveres fiduciários, avaliar o impacto da proposta sobre o Fundo e sobre os interesses da comunhão de Cotistas, havendo identificado que eventual submissão da matéria à deliberação somente se justificaria se acompanhada de:

- i. descrição clara e completa das medidas propostas;
- ii. informação suficiente para permitir decisão consciente pelos Cotistas;
- iii. condicionantes e contrapartidas aptos a preservar a integridade da estrutura; e
- iv. disciplina jurídica, econômica e contábil compatível com a manutenção do regular funcionamento do Fundo.

A atuação da Gestora, nesta matéria, pauta-se por postura de distanciamento institucional em relação ao pleito formulado pela Cedente. Nessa condição, compete-lhe examiná-la à luz de seus impactos sobre o Fundo e sobre a comunhão de Cotistas, bem como assegurar seu adequado

enquadramento documental e informacional. É nesse contexto que a matéria é submetida aos Cotistas, acompanhada das informações, condicionantes e salvaguardas que a Gestora entende necessárias à preservação dos Cotistas, do Fundo e da própria Gestora.

### **3. Contexto da proposta**

Segundo as informações encaminhadas pela Electra Comercializadora de Energia S.A. (“Cedente” ou “Electra”), o pedido de flexibilização decorre de dificuldades enfrentadas no ambiente de comercialização de energia, incluindo, entre outros fatores, a persistência de patamares elevados de PLD, crise de liquidez setorial, inadimplência e recuperação judicial de comercializadoras, distorções de modelagem e necessidade de preservação de caixa para continuidade operacional e adimplemento de obrigações, notadamente perante fornecedores de energia e CCEE. A Electra informou, ainda, aportes realizados por sua holding controladora e renegociações em curso com credores financeiros.

A partir das discussões internas e externas realizadas sobre o tema, a Gestora concluiu que o pedido não poderia ser tratado como ajuste operacional de rotina. Isso porque, em sua substância econômica, a proposta implica a aceitação, pelo Fundo, de regime excepcional em que a estrutura ordinária de proteção e pagamento deixa de operar temporariamente segundo sua lógica original, com redirecionamento transitório da dinâmica financeira da operação. As reuniões registraram, expressamente, a percepção de que a operação, tal como inicialmente apresentada, significava trocar fluxo já cedido, existente e adimplente por uma expectativa futura de recomposição, razão pela qual se assentou a necessidade de condicionantes materiais e de transparência reforçada perante os Cotistas.

### **4. Síntese das matérias submetidas à deliberação**

Em termos gerais, as matérias submetidas à consulta formal buscam viabilizar, por período determinado, alteração temporária e excepcional da dinâmica econômico-financeira do Fundo, incluindo, entre outros pontos:

- i. a postergação do cronograma de pagamento da remuneração e da amortização do principal das cotas;
- ii. a utilização, durante o período indicado, dos recursos do Fundo prioritariamente para o pagamento dos encargos mínimos da estrutura, com o repasse à Cedente do montante remanescente, nos termos da mecânica proposta para a Conta Vinculada;
- iii. a concessão de waiver para que eventual desenquadramento da Razão de Garantia, da Quantidade Mínima Mensal e/ou do Índice de Subordinação, não produza, temporariamente, os efeitos ordinários previstos na documentação da operação;
- iv. as alterações regulamentares, documentais e operacionais correlatas.

A Gestora ressalta que a adequada compreensão dessas matérias exige leitura integrada dos documentos submetidos à deliberação, pois o alcance jurídico e econômico da proposta não se esgota na redação isolada de uma única cláusula.

### **5. Diretriz central adotada pela Gestora**

A atuação da Gestora nesta matéria é orientada pela diretriz central de preservar, na maior medida possível, os interesses dos Cotistas, a integridade do Fundo e a posição fiduciária e institucional da própria Gestora.

Essa diretriz impõe à Gestora o dever de tratar a matéria como medida estritamente excepcional, que somente pode ser submetida à deliberação dos Cotistas se:

- i. os efeitos reais da proposta forem expostos com clareza;
- ii. a operação vier acompanhada de condicionantes materiais expressos;
- iii. forem preservados mecanismos objetivos de reação do Fundo diante de agravamento da situação da Cedente; e
- iv. o tratamento contábil e econômico da estrutura não produza erosão artificial do patrimônio ou da subordinação do Fundo.

Nesse contexto, a Gestora entende que a presente consulta formal não deve ser lida como mera veiculação do pedido da Cedente, mas sim como mecanismo de deliberação qualificada, estruturado para que os Cotistas decidam, com plena informação, se aceitam ou não a adoção excepcional das medidas propostas, acompanhadas das respectivas salvaguardas.

#### **6. Efeitos econômicos da proposta sobre o Fundo**

Sob a ótica econômica, a proposta submetida à deliberação implica alteração relevante da lógica ordinária de funcionamento do Fundo.

A estrutura atualmente vigente foi concebida com base na expectativa de recebimento de fluxos cedidos aptos a sustentar o pagamento dos encargos, a remuneração das cotas, a amortização do principal e a manutenção dos mecanismos de proteção previstos no Regulamento e nos contratos da operação.

A flexibilização proposta, todavia, pressupõe período em que:

- i. o fluxo ordinariamente esperado pelo Fundo deixa de ser integralmente alocado segundo a mecânica originalmente pactuada;
- ii. os Cotistas poderão deixar / deixarão de receber, nos prazos previstos, remuneração e amortização;
- iii. determinados parâmetros de proteção deixam de produzir, temporariamente, seus efeitos ordinários; e
- iv. a recomposição da robustez econômica da estrutura dependerá da efetiva entrada de novos direitos creditórios e/ou de reforço equivalente.

Em termos práticos, a deliberação envolve a aceitação, pelos Cotistas, de uma reorganização transitória da dinâmica do Fundo, com aumento de dependência em relação à futura recomposição da estrutura. Por essa razão, a Gestora entende que a excepcionalidade da proposta deve ser expressamente reconhecida e adequadamente condicionada.

A Gestora entende oportuno registrar, ainda, que as alterações ora submetidas à deliberação dos Cotistas se limitam ao endereçamento das medidas expressamente propostas pela Cedente e das salvaguardas reputadas necessárias diante desse pleito. Não obstante, considerada a profundidade dos impactos potenciais da operação sobre a dinâmica econômico-financeira da Classe, é possível que a eventual aprovação da proposta produza efeitos supervenientes sobre outros índices, parâmetros e critérios de funcionamento do Fundo, inclusive com aptidão para caracterizar, em momento posterior, novos Eventos de Avaliação, na forma do Regulamento, e, conseqüentemente, demandar novas deliberações em Assembleia.

Nesse contexto, a Gestora considera importante advertir os Cotistas de que a eventual aprovação da proposta poderá não exaurir os ajustes necessários à preservação da estrutura, podendo sobrevir, em momento posterior, a necessidade de enfrentar novos temas deliberativos relacionados à manutenção do enquadramento regulatório, contratual e econômico do Fundo.

Sem prejuízo de outros efeitos que possam emergir da implementação da proposta, a Gestora chama a atenção, desde logo, para riscos que, em tese, poderão repercutir sobre a estrutura do Fundo e suscitar novas deliberações, dentre os quais:

- i. **classificação de risco das Cotas:** a eventual revisão ou rebaixamento da classificação de risco das Cotas, quando aplicável, poderá afetar a percepção de risco da operação e, conforme os parâmetros previstos no Regulamento, ensejar novo Evento de Avaliação. A Gestora registra que alterações relevantes nos mecanismos de proteção do Fundo, no perfil temporal de pagamento e na duração econômica da operação poderão ser consideradas, por terceiros especializados, como fatores aptos a influenciar a percepção de risco da estrutura;
- ii. **Reserva de Amortização/Reserva de Encargos:** a nova dinâmica proposta poderá produzir impactos sobre a capacidade de manutenção, nos níveis ordinariamente previstos, da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos, especialmente em períodos futuros de recomposição do fluxo e pagamento dos valores acumulados. Eventual desenquadramento desses parâmetros, pelo prazo previsto na documentação aplicável, poderá igualmente irradiar efeitos sobre a continuidade da estrutura e sobre a necessidade de novas deliberações; e
- iii. **critérios de composição e concentração da carteira:** considerando que, no cenário aprovado, a recomposição do lastro dependerá da entrada de novos direitos creditórios e/ou reforço equivalente, não se pode afastar, neste momento, a possibilidade de impactos sobre critérios de elegibilidade e de concentração da carteira, inclusive quanto à concentração por ramo de atividade, para consumidores livres ou especiais, e quanto à concentração de permissionárias de energia, cujos limites constam da documentação da operação. A depender da composição efetiva dos recebíveis que venham a ingressar na estrutura, poderá surgir a necessidade de nova avaliação pelos Cotistas acerca da aderência da carteira aos parâmetros originalmente previstos.

A Gestora ressalta que tais riscos são, neste momento, prospectivos e dependem da evolução concreta da carteira, da conduta da Cedente, da entrada e composição dos novos direitos creditórios, da eventual reação de terceiros relevantes à estrutura e da forma como os efeitos econômicos da operação se materializarão ao longo do tempo. Justamente por isso, não é

possível antecipar, de forma exaustiva, todos os desdobramentos que poderão advir de eventual deliberação favorável ao pleito da Cedente.

Nessa medida, a Gestora desde já esclarece que a presente Consulta Formal não deve ser compreendida como instrumento apto a esgotar todos os potenciais efeitos da proposta sobre o Fundo. Permanecerá sob monitoramento contínuo a evolução dos indicadores, critérios e parâmetros estruturais da operação, remanescendo à Gestora e à Administradora, caso se revele necessário, submeter oportunamente novas matérias à apreciação dos Cotistas, na forma do Regulamento e da regulamentação aplicável.

#### **7. Efeitos contábeis e tratamento econômico das cotas durante o período de waiver**

Diante da proposta apresentada pela Cedente, a Gestora considera necessário adotar providências específicas para manter o Fundo em regular funcionamento, preservando o interesse dos Cotistas e evitando distorções econômicas e contábeis ao término do período de waiver.

Nessa linha, a Gestora entende que, caso o procedimento de consulta formal resulte na aprovação do pleito de flexibilização, deverão ser observadas, durante o período de waiver, medidas destinadas à preservação dos interesses dos Cotistas, razão pela qual tais providências passam a compor, de modo indissociável, a disciplina proposta para a operação:

- i. as amortizações das cotas deverão ser suspensas ou postergadas, sem que isso implique congelamento da estrutura econômica do Fundo no valor atual;
- ii. as cotas deverão continuar sendo capitalizadas e/ou acruadas ao longo do período, em linha com a remuneração contratada, a fim de evitar distorção econômica ao seu término;
- iii. não se deverá proceder à baixa contábil do ativo como se a operação estivesse em regime ordinário de amortização, quando os fluxos recebidos estiverem sendo direcionados à Cedente sem correspondente amortização efetiva do passivo perante os Cotistas, pois tal tratamento comprometeria artificialmente a estrutura de subordinação do Fundo; e
- iv. a manutenção do regular funcionamento econômico da estrutura pressupõe a existência de lastro suficiente para suportar a valorização das cotas durante o período.

Por essa razão, a Gestora entende que o regime excepcional ora proposto somente pode ser admitido se houver previsão expressa de que o lastro econômico necessário à sustentação da estrutura será recomposto ou aportado ao Fundo em até 6 (seis) meses, por meio do ingresso de novos direitos creditórios e/ou de reforço equivalente da estrutura.

Esse ponto é central para a preservação do Fundo. A suspensão de amortizações não pode ser tratada como simples paralisação do cronograma, nem o redirecionamento temporário de fluxos à Cedente pode ser contabilizado como se houvesse regular liquidação das obrigações perante os Cotistas. A coerência entre a disciplina contábil, a modelagem financeira e a realidade econômica da operação é condição necessária à preservação simultânea dos Cotistas, do Fundo e da Gestora. As discussões realizadas sobre a operação evidenciaram, inclusive, preocupação expressa com o risco de destruição artificial da subordinada, da mezanino e, subsequentemente,

da sênior, caso o tratamento contábil permanecesse aderido à lógica ordinária apesar da excepcionalidade do waiver.

#### **8. Condicionantes e salvaguardas reputados necessários pela Gestora**

A Gestora não considera adequado que a flexibilização pretendida seja aprovada de forma isolada, genérica ou desacompanhada de contrapartidas materiais.

Ao contrário, a premissa adotada pela Gestora é a de que **nenhuma flexibilização estrutural relevante do Fundo deve ser aprovada sem contrapartidas previamente definidas, expressamente descritas e juridicamente refletidas nos documentos submetidos à deliberação**. Essa foi, inclusive, a diretriz central consolidada nas discussões preparatórias, nas quais se assentou que não seria admissível “aprovar agora e negociar depois”.

Nessa linha, a Gestora entende que eventual aprovação da matéria deve estar necessariamente acompanhada, conforme a modelagem final e a redação dos documentos da operação, de mecanismos como:

- i. disciplina clara do tratamento econômico e contábil das cotas durante o waiver;
- ii. obrigação de recomposição de lastro, por novos direitos creditórios e/ou reforço equivalente, em prazo certo;
- iii. preservação de gatilhos objetivos de reação do Fundo em caso de agravamento da situação da Cedente;
- iv. previsão clara de eventos de avaliação, eventos de liquidação, recompra compulsória, resolução dos contratos de cessão ou mecanismo equivalente; e
- v. critério suficientemente objetivo e auditável para apuração do valor devido em eventual aceleração, recompra ou liquidação.

A Gestora entende que essas salvaguardas não constituem elementos acessórios da proposta, mas parte essencial e inseparável de sua apreciação pelos Cotistas, tratando-se de condição de eficácia para as alterações pleiteadas pela Cedente.

#### **9. Gatilhos de proteção e capacidade de reação do Fundo**

A Gestora entende indispensável que o Fundo preserve instrumentos objetivos de reação durante o período de waiver, de forma a evitar que a flexibilização temporária se converta em esvaziamento prático da capacidade protetiva da estrutura.

Nesse contexto, foram identificados como temas centrais, a serem adequadamente refletidos na documentação final da operação:

- i. a definição de hipóteses objetivas de eventos de avaliação, eventos de liquidação, recompra compulsória e/ou resolução contratual;
- ii. a avaliação de eventos de *cross default* e de outras hipóteses de deterioração relevante da situação econômico-financeira da Cedente; e

- iii. o tratamento da inadimplência perante a CCEE como evento especialmente sensível para a preservação da posição do Fundo.

As reuniões preparatórias foram expressas ao registrar que a estrutura não pode ficar desprovida de mecanismos adequados de monitoramento e reação durante o período de waiver e que a eventual flexibilização deve ser contrabalançada pela preservação de mecanismos contratuais claros e efetivos de reação.

#### **10. Conflito de interesses e governança da deliberação**

A deliberação envolve questão relevante de governança, uma vez que a Electra ocupa, simultaneamente, a posição de Cedente dos direitos creditórios e de Cotista subordinada do Fundo.

Essa superposição de posições cria conflito estrutural de interesses, pois a mesma parte que busca alívio temporário de obrigações perante o Fundo participa da estrutura decisória que pode afetar a proteção econômica da classe e dos demais investidores.

A Gestora entende, por isso, que a matéria deve ser tratada com especial rigor informacional e institucional, de modo que os Cotistas tenham plena ciência da posição ocupada pela Electra na estrutura e da relevância dessa circunstância para o processo deliberativo.

A esse respeito, a Gestora registra que o Regulamento do Fundo dispõe que não poderá votar o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe na matéria submetida à deliberação, ressalvadas as hipóteses previstas no próprio Regulamento. A disciplina final do processo deliberativo deverá, portanto, observar rigorosamente o regime jurídico aplicável e as disposições regulamentares pertinentes.

#### **11. Suficiência informacional e dever de transparência**

A Gestora entende que, dada a relevância e a excepcionalidade da matéria, a consulta formal não pode circular desacompanhada de documentação explicativa robusta.

Os Cotistas devem receber, de forma clara e acessível, explicação sobre:

- i. o que está sendo pedido pela Cedente;
- ii. quais os impactos da proposta sobre a dinâmica do Fundo;
- iii. o que o Fundo temporariamente deixa de fazer segundo sua mecânica ordinária;
- iv. quais as contrapartidas e salvaguardas exigidas pela Gestora; e
- v. quais os riscos residuais associados à eventual aprovação da proposta.

A elaboração do presente documento decorre precisamente dessa compreensão, já consolidada nas discussões preparatórias, de que o edital ou consulta formal não deve circular isoladamente e de que o anexo explicativo constitui peça essencial à proteção informacional dos Cotistas e à preservação institucional da própria Gestora.

#### **12. Conclusão**

A matéria submetida à deliberação dos Cotistas envolve medida excepcional de flexibilização temporária da estrutura do Fundo, formulada a pedido da Electra, e que não pode ser compreendida como simples ajuste operacional ordinário.

No entendimento da Gestora, a legitimidade da submissão dessa proposta à deliberação dos Cotistas depende, necessariamente, da observância simultânea das seguintes premissas:

- i. plena transparência quanto ao conteúdo e aos efeitos da proposta;
- ii. clara identificação de que o pleito se origina da Cedente, e não da Gestora;
- iii. condicionamento da flexibilização a salvaguardas materiais aptas a proteger a estrutura;
- iv. preservação de disciplina contábil e econômica coerente com a realidade excepcional da operação;
- v. manutenção de mecanismos objetivos de reação do Fundo; e
- vi. observância rigorosa das regras de governança e conflito de interesses aplicáveis.

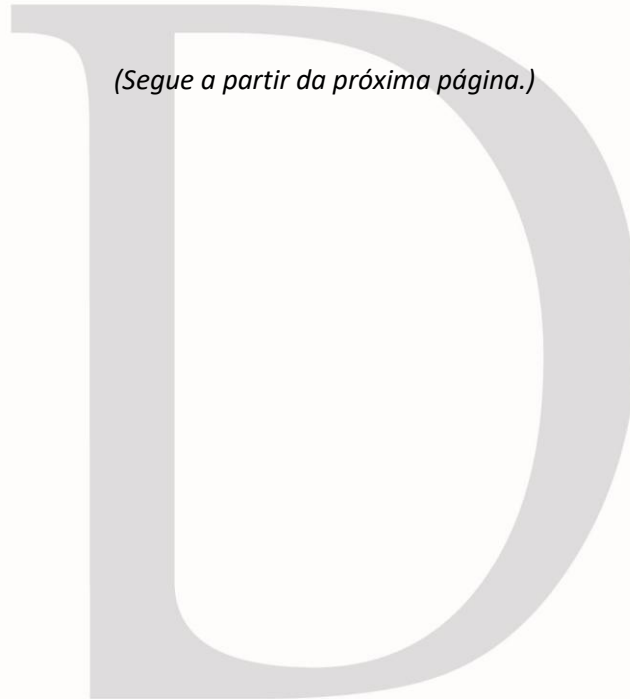
A SIGA, no exercício de seus deveres fiduciários, leva a matéria à apreciação dos Cotistas em observância aos deveres de cautela, transparência e proteção da estrutura, entendendo que eventual aprovação somente poderá ser reputada compatível com os interesses do Fundo se compreendida à luz da diretriz central de preservação dos Cotistas, do Fundo e da própria Gestora.

Curitiba, 07 de abril de 2026.

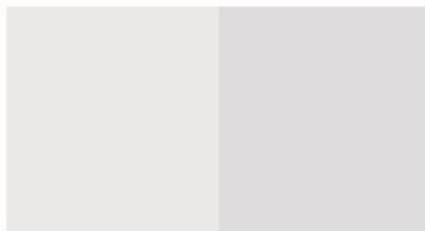
**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ nº 24.613.511/0001-47

NOVA MODELAGEM FINANCEIRA DO FUNDO / CLASSE I



*(Segue a partir da próxima página.)*



Data	Amortizações/Juros /Pagamento de despesas	PL	Dia	Cronograma de amortização principal	Saldo principal	Amortização principal	Pgto juros	Índice sub	Receível previsto	RZG	Diferença para RZG 1	Diferença para RZG 1,4	Notas
14/04/2026	171.497,59	169.121.950,44	-0,0186%	0	167.066.053,86	-	171.497,59	15,04%	13.823.698	80,61	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
14/05/2026	162.516,07	171.864.838,43	-0,0081%	0	167.066.053,86	-	162.516,07	15,07%	13.382.914	82,35	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
12/06/2026	165.149,82	174.641.280,61	-0,0121%	0	167.066.053,86	-	165.149,82	15,11%	13.802.877	83,58	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
13/07/2026	176.269,74	177.515.359,33	-0,0168%	0	167.066.053,86	-	176.269,74	15,15%	13.304.870	75,48	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
13/08/2026	196.383,78	180.717.663,95	-0,0261%	0	167.066.053,86	-	196.383,78	15,19%	13.865.243	70,60	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
14/09/2026	182.395,60	183.640.174,37	-0,0203%	0	167.066.053,86	-	182.395,60	15,23%	13.907.289	76,25	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
14/10/2026	185.334,81	186.524.736,10	-0,0204%	0	167.066.053,86	-	185.334,81	15,26%	13.471.215	72,69	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
13/11/2026	188.242,92	189.454.648,03	-0,0204%	0	167.066.053,86	-	188.242,92	15,30%	13.918.556	73,94	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
11/12/2026	172.858,77	192.145.057,71	-0,0110%	0	167.066.053,86	-	172.858,77	15,34%	13.468.858	77,92	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
14/01/2027	203.217,88	195.308.317,84	-0,0250%	0	167.066.053,86	-	203.217,88	15,38%	13.891.013	68,36	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
15/02/2027	187.642,82	198.229.069,15	-0,0157%	0	167.066.053,86	-	187.642,82	15,42%	12.612.376	67,21	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
11/03/2027	171.275,41	200.880.769,65	-0,0072%	0	167.066.053,86	-	171.275,41	15,45%	11.413.272	66,64	-	-	Pagamento apenas de despesas recorrentes
22/04/2027	11.737.076,72	193.583.155,66	-5,6428%	0	167.066.053,86	-	11.737.076,72	15,34%	12.665.953	1,08	-	- 3.765.957,94	Pagamento de despesas recorrentes e parcial de juros acumulados
21/05/2027	12.022.575,25	184.608.512,47	-6,0444%	0	167.066.053,86	-	12.022.575,25	15,21%	12.262.262	1,02	-	- 4.569.347,72	Pagamento de despesas recorrentes e parcial de juros acumulados
21/06/2027	11.348.710,56	176.026.888,87	-5,9868%	0	167.066.053,86	-	11.348.710,56	15,07%	12.644.086	1,11	-	- 3.244.114,42	Pagamento de despesas recorrentes e parcial de juros acumulados
21/07/2027	9.679.465,92	169.251.780,61	-5,3392%	0	167.066.053,86	-	9.679.465,92	14,95%	12.221.757	1,26	-	- 1.329.504,65	Pagamento de despesas recorrentes e parcial de juros acumulados
20/08/2027	4.978.203,67	167.066.053,86	-2,8213%	0	167.066.053,86	-	4.978.203,67	14,92%	12.707.552	2,55	-	-	Pagamento de despesas recorrentes e parcial de juros acumulados
22/09/2027	6.286.439,95	163.514.961,36	-3,6314%	-0,017357466	163.514.961,36	3.551.106,35	2.735.333,60	15,01%	12.707.493	2,02	-	-	Saldo devedor limpo de capitalização, início do pagamento de amortização

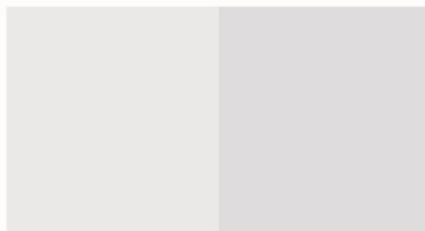
													segundo cronograma
22/10/2027	6.094.428,22	159.963.868,86	-3,5992%	-0,017357466	159.963.868,86	3.551.106,35	2.543.321,87	15,01%	12.310.694	2,02	-	-	Evento de pagamento normal
23/11/2027	5.919.838,39	156.412.776,35	-3,5759%	-0,017357466	156.412.776,35	3.551.106,35	2.368.732,03	15,01%	12.719.372	2,15	-	-	Evento de pagamento normal
21/12/2027	5.867.252,54	152.861.683,85	-3,6256%	-0,017357466	152.861.683,85	3.551.106,35	2.316.146,19	15,01%	12.308.435	2,10	-	-	Evento de pagamento normal
21/01/2028	6.079.639,66	149.310.591,35	-3,8453%	-0,017357466	149.310.591,35	3.551.106,35	2.528.533,31	15,01%	12.734.089	2,09	-	-	Evento de pagamento normal
21/02/2028	5.760.199,73	145.759.498,85	-3,7343%	-0,017357466	145.759.498,85	3.551.106,35	2.209.093,38	15,01%	7.312.230	1,27	-	-752.167,88	Evento de pagamento normal
21/03/2028	5.500.903,05	142.208.406,35	-3,6568%	-0,017357466	142.208.406,35	3.551.106,35	1.949.796,70	15,01%	6.842.746	1,24	-	-858.651,06	Evento de pagamento normal
25/04/2028	5.857.118,19	138.657.313,85	-3,9858%	-0,017357466	138.657.313,85	3.551.106,35	2.306.011,84	15,01%	7.323.974	1,25	-	-876.142,57	Evento de pagamento normal
22/05/2028	5.307.657,92	135.106.221,35	-3,7127%	-0,017357466	135.106.221,35	3.551.106,35	1.756.551,56	15,01%	7.090.954	1,34	-	-339.946,73	Evento de pagamento normal
22/06/2028	5.645.957,56	131.555.128,84	-4,0480%	-0,017357466	131.555.128,84	3.551.106,35	2.094.851,20	15,01%	7.327.948	1,30	-	-576.584,80	Evento de pagamento normal
21/07/2028	5.497.493,88	128.004.036,34	-4,0508%	-0,017357466	128.004.036,34	3.551.106,35	1.946.387,52	15,01%	7.092.255	1,29	-	-604.445,65	Evento de pagamento normal
21/08/2028	5.444.952,71	124.452.943,84	-4,1247%	-0,017357466	124.452.943,84	3.551.106,35	1.893.846,35	15,01%	7.386.111	1,36	-	-237.061,01	Evento de pagamento normal
22/09/2028	5.569.190,77	120.901.851,34	-4,3366%	-0,017357466	120.901.851,34	3.551.106,35	2.018.084,42	15,01%	7.386.111	1,33	-	-411.007,34	Evento de pagamento normal
23/10/2028	5.254.093,01	117.350.758,84	-4,2184%	-0,017357466	117.350.758,84	3.551.106,35	1.702.986,65	15,01%	7.150.246	1,36	-	-205.761,39	Evento de pagamento normal
24/11/2028	5.287.329,19	113.799.666,34	-4,3730%	-0,017357466	113.799.666,34	3.551.106,35	1.736.222,84	15,01%	7.387.872	1,40	-	-14.692,50	Evento de pagamento normal
21/12/2028	5.073.367,83	110.248.573,84	-4,3324%	-0,017357466	110.248.573,84	3.551.106,35	1.522.261,48	15,01%	7.150.246	1,41	-	-	Evento de pagamento normal
22/01/2029	5.104.028,02	106.697.481,33	-4,4985%	-0,017357466	106.697.481,33	3.551.106,35	1.552.921,67	15,01%	7.387.872	1,45	-	-	Evento de pagamento normal
23/02/2029	5.205.458,00	103.146.388,83	-4,7376%	-0,017357466	103.146.388,83	3.551.106,35	1.654.351,64	15,01%	3.680.812	0,71	-1.524.829,42	-3.607.012,62	Evento de pagamento normal
21/03/2029	4.857.778,64	99.595.296,33	-4,5840%	-0,017357466	99.595.296,33	3.551.106,35	1.306.672,29	15,01%	3.324.604	0,68	-1.533.361,24	-3.476.472,70	Evento de pagamento normal
20/04/2029	5.024.623,34	96.044.203,83	-4,9050%	-0,017357466	96.044.203,83	3.551.106,35	1.473.516,99	15,01%	3.680.812	0,73	-1.344.021,64	-3.353.870,98	Evento de pagamento normal
22/05/2029	4.972.082,17	92.493.111,33	-5,0350%	-0,017357466	92.493.111,33	3.551.106,35	1.420.975,81	15,01%	3.564.965	0,72	-1.407.332,23	-3.396.165,10	Evento de pagamento normal
21/06/2029	4.919.541,00	88.942.018,83	-5,1750%	-0,017357466	88.942.018,83	3.551.106,35	1.368.434,64	15,01%	3.683.798	0,75	-1.235.978,81	-3.203.795,21	Evento de pagamento normal
20/07/2029	4.866.999,83	85.390.926,33	-5,3261%	-0,017357466	85.390.926,33	3.551.106,35	1.315.893,47	15,01%	3.564.965	0,73	-1.302.274,83	-3.249.074,76	Evento de pagamento normal
21/08/2029	4.875.083,33	81.839.833,82	-5,5559%	-0,017357466	81.839.833,82	3.551.106,35	1.323.976,97	15,01%	3.683.798	0,76	-1.191.544,22	-3.141.577,55	Evento de pagamento normal
24/09/2029	4.878.164,96	78.288.741,32	-5,7997%	-0,017357466	78.288.741,32	3.551.106,35	1.327.058,60	15,01%	3.683.798	0,76	-1.194.636,15	-3.145.902,13	Evento de pagamento normal
22/10/2029	4.598.328,70	74.737.648,82	-5,7301%	-0,017357466	74.737.648,82	3.551.106,35	1.047.222,34	15,01%	3.564.965	0,78	-1.033.649,96	-2.872.981,44	Evento de pagamento normal
26/11/2029	4.709.895,99	71.186.556,32	-6,1401%	-0,017357466	71.186.556,32	3.551.106,35	1.158.789,64	15,01%	3.683.798	0,78	-1.026.398,45	-2.910.356,85	Evento de pagamento normal
21/12/2029	4.503.320,87	67.635.463,82	-6,1770%	-0,017357466	67.635.463,82	3.551.106,35	952.214,52	15,01%	3.564.965	0,79	-938.670,11	-2.739.998,46	Evento de pagamento normal
22/01/2030	4.503.768,09	64.084.371,32	-6,5010%	-0,017357466	64.084.371,32	3.551.106,35	952.661,74	15,01%	3.683.798	0,82	-820.306,94	-2.621.814,18	Evento de pagamento normal
21/02/2030	4.544.708,66	60.533.278,82	-6,9184%	-0,017357466	60.533.278,82	3.551.106,35	993.602,30	15,01%	1.779.572	0,39	-2.765.303,62	-4.583.187,08	Evento de pagamento normal
25/03/2030	4.403.724,77	56.982.186,31	-7,1089%	-0,017357466	56.982.186,31	3.551.106,35	852.618,42	15,01%	1.607.355	0,36	-2.796.530,09	-4.558.020,00	Evento de pagamento normal
22/04/2030	4.313.305,21	53.431.093,81	-7,4049%	-0,017357466	53.431.093,81	3.551.106,35	762.198,86	15,01%	1.779.572	0,41	-2.533.920,54	-4.259.242,63	Evento de pagamento normal
22/05/2030	4.341.588,12	49.880.001,31	-7,9428%	-0,017357466	49.880.001,31	3.551.106,35	790.481,76	15,01%	1.725.274	0,40	-2.616.499,43	-4.353.134,68	Evento de pagamento normal
24/06/2030	4.324.458,88	46.328.908,81	-8,4734%	-0,017357466	46.328.908,81	3.551.106,35	773.352,52	15,01%	1.782.783	0,41	-2.541.873,70	-4.271.657,25	Evento de pagamento normal

19/07/2030	4.170.793,47	42.777.816,31	-8,8200%	-0,017357466	42.777.816,31	3.551.106,35	619.687,12	15,01%	1.725.274	0,41	-	2.445.723,84	-	4.114.041,23	Evento de pagamento normal
21/08/2030	4.244.724,63	39.226.723,81	-9,7013%	-0,017357466	39.226.723,81	3.551.106,35	693.618,28	15,01%	1.782.783	0,42	-	2.462.154,81	-	4.160.044,66	Evento de pagamento normal
20/09/2030	4.159.271,54	35.675.631,31	-10,3786%	-0,017357466	35.675.631,31	3.551.106,35	608.165,19	15,01%	1.782.783	0,43	-	2.376.712,04	-	4.040.420,66	Evento de pagamento normal
21/10/2030	4.078.882,26	32.124.538,80	-11,2045%	-0,017357466	32.124.538,80	3.551.106,35	527.775,91	15,01%	1.725.274	0,42	-	2.353.834,81	-	3.985.387,71	Evento de pagamento normal
25/11/2030	4.071.968,18	28.573.446,30	-12,4121%	-0,017357466	28.573.446,30	3.551.106,35	520.861,82	15,01%	1.782.783	0,44	-	2.289.425,60	-	3.918.212,87	Evento de pagamento normal
20/12/2030	3.933.273,91	25.022.353,80	-13,5233%	-0,017357466	25.022.353,80	3.551.106,35	382.167,55	15,01%	1.725.274	0,44	-	2.208.247,00	-	3.781.556,56	Evento de pagamento normal
22/01/2031	3.921.258,75	21.471.261,30	-15,3834%	-0,017357466	21.471.261,30	3.551.106,35	370.152,39	15,01%	1.782.783	0,45	-	2.138.738,02	-	3.707.241,52	Evento de pagamento normal
21/02/2031	3.883.959,32	17.920.168,80	-17,7555%	-0,017357466	17.920.168,80	3.551.106,35	332.852,96	15,01%	1.236.016	0,32	-	2.648.131,55	-	4.201.715,28	Evento de pagamento normal
21/03/2031	3.778.068,38	14.369.076,30	-20,7637%	-0,017357466	14.369.076,30	3.551.106,35	226.962,02	15,01%	1.116.402	0,30	-	2.661.845,71	-	4.173.073,06	Evento de pagamento normal
23/04/2031	3.763.635,24	10.817.983,80	-25,7589%	-0,017357466	10.817.983,80	3.551.106,35	212.528,88	15,01%	1.236.016	0,33	-	2.527.822,58	-	4.033.276,68	Evento de pagamento normal
22/05/2031	3.703.421,52	7.266.891,29	-33,7122%	-0,017357466	7.266.891,29	3.551.106,35	152.315,17	15,01%	1.196.144	0,32	-	2.507.481,46	-	3.988.850,07	Evento de pagamento normal
23/06/2031	3.658.552,89	3.715.798,79	-49,5766%	-0,017357466	3.715.798,79	3.551.106,35	107.446,54	15,01%	1.236.016	0,34	-	2.422.755,44	-	3.886.176,60	Evento de pagamento normal
21/07/2031	3.715.798,79	-	-95,6259%	-0,017357466	-	3.551.106,35	164.692,44	15,05%	1.196.144	0,33	-	2.407.453,01	-	3.848.804,29	Evento de pagamento normal

PROJEÇÕES DA ELECTRA



*(Segue a partir da próxima página.)*



**Premissas Utilizadas para elaboração do Fluxo de Caixa de 2026 e 2027:**

**2026**

Volumes de venda projetados a partir de março, conforme dados históricos da Companhia, dentro do mesmo período de competência;  
Preços projetados de abril a dezembro de 2026: média de R\$ 205,00 para período, baseados em simulações internas da Companhia, para a formação do PLD;  
Para a projeção de novas operações, ainda em 2026, utilizamos uma margem de 10%, de acordo com o histórico da Companhia;  
Êxito da Companhia, nas negociações com as instituições bancárias (Bancos e FIDC), bem como com os fornecedores e clientes operacionais;  
Êxito da Companhia nas alienações de ativos imobilizados;  
Concretização do aporte;  
Êxito da Companhia na reestruturação dos custos fixos.

**2027**

Volumes de venda projetados de jan a dez, conforme dados históricos da Companhia;  
Preços projetados para o ano, na média de R\$ 173,00;  
Para a projeção de novas operações, utilizamos uma margem de 15%, de acordo com o histórico da Companhia;  
As compensações das negociações realizadas em 2026 junto à fornecedores e clientes, foram consideradas na margem de novas operações;  
Concretização do aporte;  
O saldo inicial de 2027, necessariamente dependerá das ações listadas para 2026.  
Não consideramos os efeitos da reforma tributária para esta projeção (PIS e COFINS);  
Os efeitos de pagamento de IR/CS calculados na Demonstração de Resultado, não incluídos no Fluxo de Caixa, dependerá das ações da Companhia.

Horas	Jan	fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média Ano
Volume (MwM)													
Vendas Realizadas 2024	896,653	1043,646	1.093,21	1.087,29	967,21	1.011,75	1.668,02	1.478,88	1.447,37	1.454,02	1.555,64	1.569,10	1.272,73
Vendas Realizadas 2025	1390,75	1338,088	1.197,26	1.150,94	983,20	1.050,61	1.128,98	1.317,93	1.432,50	1.313,69	1.731,54	1.497,51	1.294,42
<b>Volume Projetado Total 2026 em 25/03/2026</b>	<b>940,38</b>	<b>959,19</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.091,04</b>	<b>1.067,50</b>
% Contratos Efetivados	100%	100%	72%	55%	52%	53%	50%	50%	50%	51%	54%	53%	61%
% Contratos a realizar	0%	0%	28%	45%	48%	47%	50%	50%	50%	49%	46%	47%	39%

Redução em relação ao ano de 2025  
**-18%**

**Movimentação Caixa Projetado 2026**

**Valores expressos em milhares de Reais**

Caixa Inicial (Bloqueado + Liberado)	(188.304)	(222.277)	(255.215)	(291.507)	(322.700)	(355.453)	130.168
Despesa (R\$)							
Grupo / Instituição	Jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	2026
Venda Energia	185.816	181.785	174.584	177.673	173.896	175.398	1.988.108
Compra Energia	(191.134)	(186.267)	(183.446)	(181.758)	(180.483)	(184.237)	(2.144.183)
Geração Bruta de Caixa	(5.318)	(4.482)	(8.862)	(4.085)	(6.587)	(8.839)	(156.075)
Outros créditos	685	675	665	653	566	552	14.866
Bancos (princ + juros)	(7.006)	(6.255)	(6.123)	(6.002)	(5.976)	(5.867)	(72.546)
Pessoal	(1.417)	(1.738)	(1.440)	(1.742)	(1.742)	(1.140)	(16.224)
Administrativo	(2.406)	(2.265)	(2.265)	(2.265)	(2.265)	(2.265)	(23.419)
Fundos	(15.408)	(15.766)	(15.161)	(14.912)	(13.413)	(13.095)	(155.768)
JIVE	(4.071)	(4.185)	(3.887)	(3.939)	(3.879)	(3.733)	(46.106)
Impostos	(1.561)	(1.564)	(1.566)	(1.321)	(1.820)	(1.575)	(19.326)
Outros	(134)	(134)	(129)	(111)	(107)	(29)	(11.663)
Partes Relacionadas	(1.408)	(1.408)	(1.408)	(1.408)	(1.408)	(1.408)	(79.134)
<b>Caixa Final Bruto (Bloqueado + Liberado)</b>	<b>(222.277)</b>	<b>(255.215)</b>	<b>(291.507)</b>	<b>(322.700)</b>	<b>(355.453)</b>	<b>(389.120)</b>	<b>(389.120)</b>
(-) Aplicações em garantia	(83.357)	(81.575)	(79.795)	(78.023)	(76.305)	(74.613)	(74.613)
<b>Saldo Final (Liberado)</b>	<b>(305.635)</b>	<b>(336.790)</b>	<b>(371.301)</b>	<b>(400.724)</b>	<b>(431.758)</b>	<b>(463.734)</b>	<b>(463.734)</b>
<b>Ações</b>							
Aporte Sócios R\$ 240,0M Electra	-	-	-	-	-	-	240.000
Liquidação Debêntures Jive - Electra	-	-	-	-	-	-	(130.000)
Efeito antecipação parcelas Jive	4.150	4.150	4.150	4.150	4.150	4.150	41.500
Negociações Comerciais	4.794	4.794	4.794	4.794	4.794	4.794	47.244
Carência FIDC	10.300	10.300	10.300	10.300	10.300	10.300	89.400
Negociação Carência Bancos	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	43.200
Venda de Ativos	70.000	-	25.000	-	-	-	106.000
Novo Aporte	-	-	-	-	-	-	83.000
Redução 10% Custo Fixo	382	400	371	401	401	341	3.597
<b>Saldo Final Electra c/ simulação</b>	<b>71.173</b>	<b>64.462</b>	<b>79.365</b>	<b>74.388</b>	<b>67.799</b>	<b>60.207</b>	<b>60.207</b>

**Demonstração de Resultado Projetada 2027**

Em Reais mil	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27	2027
<b>Volume (MwMed)</b>	1.246.459	1.247.340	1.247.111	1.248.268	1.242.647	1.242.610	1.242.217	1.242.471	1.242.691	1.242.886	1.242.956	1.241.846	1.243.708
% Contratos Efetivados	39,83%	39,87%	39,86%	39,68%	39,64%	39,64%	39,62%	39,64%	39,65%	39,66%	39,66%	39,61%	39,70%
% Contratos a realizar	60,17%	60,13%	60,14%	60,32%	60,36%	60,36%	60,38%	60,36%	60,35%	60,34%	60,34%	60,39%	60,30%
<b>RECEITA ENERGIA</b>	182.979	185.412	183.116	176.850	182.670	176.771	182.642	182.754	176.915	182.827	176.937	182.680	2.152.553
<b>RECEITA SERVIÇO</b>	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	2.102
<b>CUSTO</b>	(172.898)	(155.560)	(172.150)	(166.168)	(171.603)	(166.070)	(171.901)	(171.940)	(166.436)	(172.003)	(166.474)	(171.843)	(2.024.206)
Compra	(171.859)	(155.362)	(171.952)	(165.969)	(171.405)	(165.871)	(171.702)	(171.741)	(166.238)	(171.804)	(166.275)	(171.644)	(2.021.823)
Taxas da CCEE + Associações Classe + BBCE	(136)	(136)	(136)	(136)	(136)	(136)	(136)	(136)	(136)	(136)	(136)	(136)	(1.633)
Comissões	(63)	(63)	(63)	(63)	(63)	(63)	(63)	(63)	(63)	(63)	(63)	(63)	(750)
<b>LUCRO BRUTO</b>	10.043	9.072	10.083	9.826	10.175	9.843	9.889	9.946	9.541	9.955	9.628	9.967	118.057
Impostos	(1.054)	(955)	(1.058)	(1.031)	(1.067)	(1.033)	(1.037)	(1.044)	(1.013)	(1.045)	(1.011)	(1.046)	(12.392)
PIS/COFINS	(1.054)	(955)	(1.058)	(1.031)	(1.067)	(1.033)	(1.037)	(1.044)	(1.013)	(1.045)	(1.011)	(1.046)	(12.392)
<b>DESPESAS FIXAS</b>	(4.072)	(4.072)	(4.072)	(4.122)	(4.043)	(4.199)	(3.801)	(4.264)	(4.215)	(4.469)	(4.242)	(4.175)	(49.744)
<b>EBITDA</b>	6.218	5.247	6.258	5.551	6.380	5.892	6.326	5.929	5.673	5.738	5.638	6.039	71.280
(-) Depreciação	(247)	(247)	(247)	(247)	(247)	(247)	(247)	(247)	(247)	(247)	(247)	(247)	(2.967)
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>	(10)	(106)	455	(14.421)	(14.744)	(13.649)	(11.398)	(5.319)	(2.398)	(2.124)	(1.825)	(1.361)	(66.900)
Juros Empréstimos	(1.938)	(1.882)	(1.744)	(1.758)	(1.683)	(1.645)	(1.588)	(1.570)	(1.456)	(1.393)	(1.340)	(1.286)	(19.281)
Juros FIDC	(260)	(240)	(219)	(15.023)	(15.389)	(14.526)	(12.390)	(6.372)	(3.501)	(3.255)	(3.032)	(2.965)	(77.173)
(-) PIS/COFINS s/ Rec. Financeiras	(107)	(98)	(118)	(115)	(114)	(123)	(126)	(128)	(125)	(123)	(124)	(141)	(1.441)
Receitas (mútuo)	2.294	2.114	2.536	2.475	2.442	2.645	2.705	2.750	2.684	2.648	2.671	3.030	30.995
<b>(+) RESULTADO ANTES DO IR E CSSL</b>	5.961	4.894	6.466	(8.717)	(8.611)	(8.005)	(5.320)	363	3.028	3.362	3.560	4.431	1.413
(-) IRPJ/CSSL Corrente	-	-	-	(4.122)	-	-	-	-	-	-	-	-	(6.824)
<b>(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	5.961	4.894	6.466	(8.717)	(8.611)	(8.005)	(5.320)	363	3.028	3.362	3.560	4.431	1.413

**Fluxo de Caixa Projetado 2027**

	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27	2027
Geração Caixa Bruto (Lucro Bruto)	10.043	9.072	10.083	9.826	10.175	9.843	9.889	9.946	9.641	9.955	9.628	9.967	118.057	
Custo Fixo + outras despesas	(8.380)	(8.380)	(8.380)	(7.122)	(7.042)	(7.199)	(6.801)	(7.264)	(7.215)	(7.469)	(7.242)	(7.175)	(89.669)	
Bancos	(6.529)	(5.398)	(5.260)	(5.816)	(5.741)	(5.703)	(5.646)	(5.628)	(4.908)	(4.845)	(4.793)	(4.738)	(65.007)	
FIDC	(260)	(240)	(219)	(15.023)	(15.389)	(14.526)	(12.390)	(6.372)	(3.501)	(3.255)	(3.032)	(2.965)	(95.355)	
Aporte	-	-	-	-	-	-	90.000	-	-	-	-	-	90.000	
<b>Geração Caixa Mês</b>	<b>(5.127)</b>	<b>(4.947)</b>	<b>(3.776)</b>	<b>(18.136)</b>	<b>(17.997)</b>	<b>72.415</b>	<b>(14.958)</b>	<b>(9.318)</b>	<b>(10.529)</b>	<b>(10.160)</b>	<b>(9.985)</b>	<b>(9.456)</b>	<b>(41.974)</b>	
Saldo Inicial (Bloqueado + Liberado)	134.820	129.693	124.746	120.970	102.834	84.837	157.252	142.294	132.976	122.447	112.287	102.302	92.846	92.846
Saldo Bloqueado	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)	(74.613)
Saldo Final (Liberado)	60.207	55.080	50.133	46.357	28.221	10.224	82.639	67.681	58.363	47.834	37.674	27.689	18.233	18.233

Atestamos, para os devidos fins, que as informações constantes acima estão de acordo com as premissas adotadas, tendo sido verificadas e conferidas conforme os registros disponíveis. Declaramos ainda que as referidas projeções refletem a visão atual da Companhia na presente data, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.

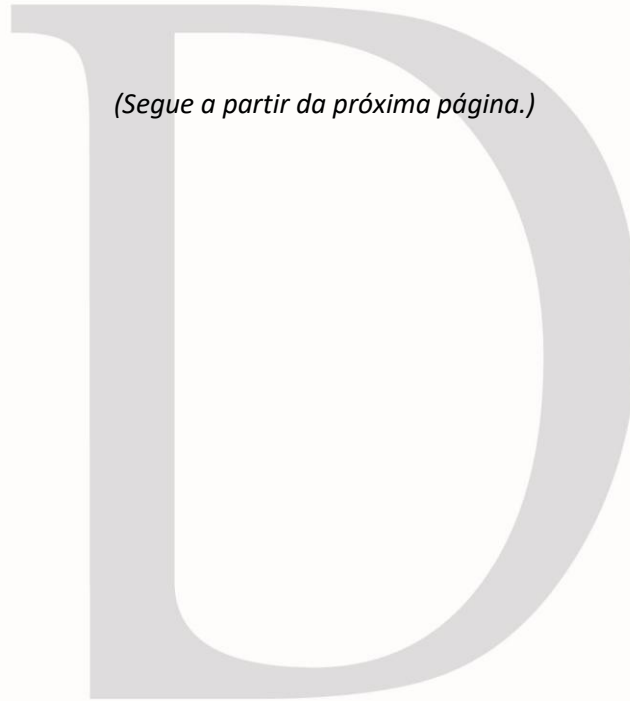
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente documento.

Curitiba, 07/04/2026

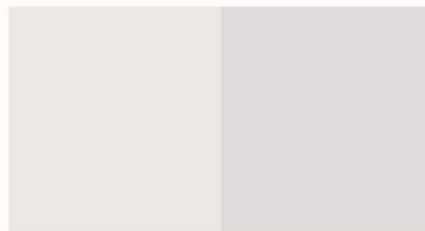
**Nota:**

As informações contidas neste material, baseiam-se em premissas, dados históricos e estimativas de performance que refletem a visão atual da Companhia. As projeções são mera simulação e não constituem promessa ou garantia de resultado. As premissas dependem de variáveis de mercado que podem sofrer alterações bruscas não controladas pela Companhia, invalidando os cálculos apresentados. O investidor deve validar as premissas sob sua própria ótica e considerar que variações nos dados de entrada, podem gerar resultados significativamente diferentes dos apresentados neste material.

APÊNDICE DA 6ª EMISSÃO DE COTAS JUNIORES



*(Segue a partir da próxima página.)*



## APÊNDICE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE COTAS JUNIORES DA CLASSE I

### APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 6ª (sexta) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“Cotas Juniores”, “Classe I” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“6ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“Regulamento” e “Anexo”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade de Cotas Juniores a serem subscritas e integralizadas pela Electra / aplicação mínima da Electra: a quantidade de Cotas Juniores suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição;
- (c) valor unitário das Cotas Juniores da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Juniores, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (d) forma de colocação: as Cotas Juniores serão objeto de colocação privada, subscritas exclusivamente pela **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 (“Electra”), na qualidade de investidor profissional e atual cotista do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160;
- (e) volume total: até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), podendo referido volume ser aumentado através de instrumento particular dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que observado o Capital Autorizado;
- (f) coordenador líder da emissão: não aplicável;

- (g) lote adicional: não há;
- (h) forma de integralização: as Cotas Juniores deverão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e do Regulamento, incluindo seu respectivo Apêndice e sejam prévia e expressamente aprovados pela Gestora;
- (i) índice referencial: não há;
- (j) condição precedente: caso aprovada a Ordem do Dia prevista na Consulta Formal enviada aos Cotistas em 10 de abril de 2026, como condição precedente, considerada condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a eficácia/implementação das deliberações constantes da Ordem do Dia, a Electra, em caráter irrevogável e irretratável, se comprometerá a subscrever as Cotas Juniores, na data de apuração da Consulta Formal, qual seja, 23 de abril de 2026, em montante mínimo equivalente, a ser indicado pela Gestora, suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição, as quais deverão ser integralizadas em até 6 (seis) meses contados da data de subscrição, nos termos da minuta do boletim de subscrição das Cotas Juniores constante do Anexo VII à Consulta Formal enviada aos Cotistas em 10 de abril de 2026;
- (k) descumprimento / inadimplência: observado que o não cumprimento, total ou parcial, da obrigação da Electra de integralizar as Cotas Juniores subscritas, nos prazos e condições estabelecidos acima, resultará na constituição automática da Electra em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-a ao pagamento (a) do valor a ser integralizado pela Electra, conforme informado pela Gestora, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("IPCA"), *pro rata temporis* entre a data em que a integralização deveria ter sido realizada e a data de sua efetiva liquidação, e (b) de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo certo que, sem prejuízo das penalidades acima, as remunerações, amortizações e/ou quaisquer outros valores que eventualmente sejam devidos à Electra poderão, a critério da Gestora, ser automaticamente compensados com os débitos existentes, incluindo principal, atualização e penalidades; adicionalmente, a ocorrência do referido descumprimento, não sanado no prazo acima referido, acarretará, de pleno direito, a suspensão dos direitos da Electra de (i) exercício de voto em assembleias de cotistas, (ii) alienação ou transferência de suas Cotas Juniores, e (iii) recebimento de quaisquer valores, incluindo amortizações, rendimentos e valores decorrentes de liquidação do Fundo e/ou da Classe I, permanecendo tais direitos suspensos até a integral regularização do inadimplemento; e, por fim, caso o referido descumprimento não seja sanado nos termos acima, ficará caracterizado o não implemento

da condição precedente associada à presente emissão, resultando na cessação dos efeitos das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia que dependam da referida integralização, sem prejuízo da manutenção das obrigações já constituídas e exigíveis da Electra;

- (l) destinação dos recursos: as Cotas Juniores terão como finalidade a recomposição da estrutura de capital do Fundo/Classe I, o reforço da subordinação e a viabilização da reestruturação econômico-financeira da carteira, nos termos do Anexo III à Consulta Formal enviada aos Cotistas em 10 de abril de 2026;
- (m) meta de valoração: as Cotas Juniores serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (n) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo ao Regulamento, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e
- (p) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 6ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

---

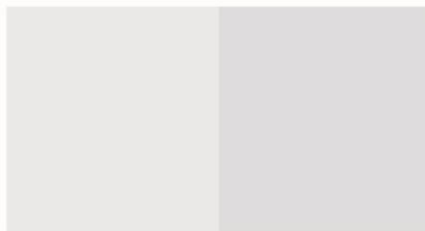
**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA COTAS JUNIORES DA 6ª EMISSÃO

*(Segue a partir da próxima página.)*



**CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA  
PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.523.699/0001-30**

**ADMINISTRADORA: BANCO DAYCOVAL S.A.**

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17.552, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019  
COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO,  
NA AVENIDA PAULISTA, Nº 1.793, BELA VISTA CEP 01311-200,  
CNPJ: 62.232.889/0001-90 (“ADMINISTRADORA”)

**GESTORA: SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.281, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020  
COM SEDE NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ,  
NA RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, Nº 111, SALA 303, 3º ANDAR,  
CAMPO COMPRIDO, CEP 81200-526,  
CNPJ: 24.613.511/0001-47 (“GESTORA”)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [E] / 6ª EMISSÃO DE COTAS JUNIORES DA CLASSE I**

**CARACTERÍSTICAS DA 6ª EMISSÃO DE COTAS JUNIORES DA CLASSE I**

SEXTA EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“COTAS JUNIORES”, “CLASSE I” E “FUNDO”, RESPECTIVAMENTE), COTAS JUNIORES ESTAS A SEREM SUBSCRITAS EXCLUSIVAMENTE PELA ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.518.259/0001-80 (“ELECTRA”), NA QUALIDADE DE INVESTIDOR PROFISSIONAL E ATUAL COTISTA DO FUNDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 160” E “6ª EMISSÃO”, RESPECTIVAMENTE). A 6ª EMISSÃO SERÁ EQUIVALENTE DE ATÉ R\$140.000.000,00 (CENTO E QUARENTA MILHÕES DE REAIS), PODENDO REFERIDO VOLUME SER AUMENTADO ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DESDE QUE OBSERVADO O CAPITAL AUTORIZADO, ESTANDO A ELECTRA OBRIGADA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A SUBSCREVER E INTEGRALIZAR A QUANTIDADE DE COTAS JUNIORES SUFICIENTE PARA QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E A RAZÃO DE GARANTIA SEJAM REENQUADRADOS, CONSIDERANDO TODO O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE SUBSCRIÇÃO, COM O VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO DAS COTAS JUNIORES, OU SEJA, DE ABERTURA DO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO QUE OCORRER A 1ª (PRIMEIRA) INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS JUNIORES, NOS TERMOS DO ITEM 11.9 E DA CLÁUSULA 12 DO ANEXO, CONFORME DISPOSTO NO APÊNDICE DA 6ª EMISSÃO DE COTAS JUNIORES DA CLASSE I (“APÊNDICE”) APROVADO NA ASSEMBLEIA, REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL, EM ~~17~~20 DE ABRIL DE 2026.

A 6ª EMISSÃO NÃO FOI OBJETO DE REGISTRO NA CVM PELO FATO DE AS COTAS JUNIORES SEREM DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A ELECTRA, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR PROFISSIONAL E ATUAL COTISTA DO FUNDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O ANEXO DA CLASSE I E O APÊNDICE ANTES DE ACEITAR A 6ª EMISSÃO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

O FUNDO E A CLASSE I NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO,

AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS E/OU GERIDOS PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA, CONFORME O CASO, AO PRÓPRIO FUNDO, À CLASSE I, À QUAQUER OUTRA CLASSE DE COTAS DO FUNDO OU À QUALQUER OUTRA SÉRIE OU SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE I, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO DO FUNDO, DO ANEXO DA CLASSE I E DO APÊNDICE, AO APLICAR SEUS RECURSOS.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO CUSTODIANTE DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DA CLASSE I E DAS COTAS JUNIORES DA CLASSE I OBJETO DA 6ª EMISSÃO SERÁ ATINGIDO.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DA LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA 6ª EMISSÃO.

NA AQUISIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DO FUNDO/CLASSE I, INCIDIRÁ IOF À ALÍQUOTA DE 0,38% (TRINTA E OITO CENTÉSIMOS POR CIENTO) SOBRE O VALOR INVESTIDO, INCLUSIVE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO. A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO/CLASSE I, DE COTAS DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO PRIMÁRIO TAMBÉM ESTÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DE IOF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

AS COTAS JUNIORES OBJETO DA PRESENTE EMISSÃO NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE POR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

## QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL				CPF / CNPJ	
ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.				04.518.259/0001-80	
ENDEREÇO				Nº	COMPLEMENTO
RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO				111	ANDAR 06, SALA 602
BAIRRO	CEP	CIDADE	ESTADO	PAÍS	TELEFONE
CAMPO COMPRIDO	81200-526	CURITIBA	PR	BRASIL	[=]
E-MAIL (PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES SOBRE O FUNDO / CLASSE I)					
[=]					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL 1				CPF	
[=]				[=]	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR		TELEFONE	
[=]		[=]		[=]	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL 2				CPF	
[=]				[=]	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR		TELEFONE	
[=]		[=]		[=]	

## COTAS JUNIORES SUBSCRITAS

CLASSE DO FUNDO	SUBCLASSE	Nº DA EMISSÃO	QUANTIDADE TOTAL DE COTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO, NA DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO*
I	SUBORDINADA JÚNIOR	6ª	A quantidade de Cotas Juniores suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição.	O valor unitário atualizado das Cotas Juniores da Classe I, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo.

\* O valor unitário das Cotas Juniores será acrescido de eventuais tributos incidentes à época, sendo certo que a Administradora será a responsável pelo recolhimento de referidos tributos, nos termos da legislação vigente e aplicável.

### MEIO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS JUNIORES

AS COTAS DEVERÃO SER INTEGRALIZADAS POR MEIO DA ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO E DO APÊNDICE, E DESDE QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS TENHAM SIDO PRÉVIA E EXPRESSAMENTE APROVADOS PELA GESTORA. OS DIREITOS CREDITÓRIOS ENTREGUES PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS ESTÃO IDENTIFICADOS A SEGUIR:

Número do contrato de energia	Partes contratantes	Data de celebração
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]

### CONDIÇÕES PARA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS JUNIORES

AS COTAS JUNIORES DEVERÃO SER INTEGRALIZADAS, PELA ELECTRA, EM ATÉ 6 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE SUBSCRIÇÃO, EM MONTANTE MÍNIMO EQUIVALENTE, A SER INDICADO PELA GESTORA, SUFICIENTE PARA QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E A RAZÃO DE GARANTIA SEJAM REENQUADRADOS, CONSIDERANDO TODO O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE SUBSCRIÇÃO.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DA OBRIGAÇÃO DA ELECTRA DE INTEGRALIZAR AS COTAS JUNIORES SUBSCRITAS, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS ACIMA, RESULTARÁ NA CONSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA ELECTRA EM MORA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SUJEITANDO-A AO PAGAMENTO (A) DO VALOR A SER INTEGRALIZADO PELA ELECTRA, CONFORME INFORMADO PELA GESTORA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) (“IPCA”), *PRO RATA TEMPORIS* ENTRE A DATA EM QUE A INTEGRALIZAÇÃO DEVERIA TER SIDO REALIZADA E A DATA DE SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO, E (B) DE MULTA NÃO COMPENSATÓRIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO, SENDO CERTO QUE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES ACIMA, AS REMUNERAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E/OU QUAISQUER OUTROS VALORES QUE

EVENTUALMENTE SEJAM DEVIDOS À ELECTRA PODERÃO, A CRITÉRIO DA GESTORA, SER AUTOMATICAMENTE COMPENSADOS COM OS DÉBITOS EXISTENTES, INCLUINDO PRINCIPAL, ATUALIZAÇÃO E PENALIDADES.

ADICIONALMENTE, A OCORRÊNCIA DO REFERIDO DESCUMPRIMENTO, NÃO SANADO NO PRAZO ACIMA REFERIDO, ACARRETERÁ, DE PLENO DIREITO, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS DA ELECTRA DE **(I)** EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, **(II)** ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SUAS COTAS JUNIORES, E **(III)** RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES, INCLUINDO AMORTIZAÇÕES, RENDIMENTOS E VALORES DECORRENTES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E/OU DA CLASSE I, PERMANECENDO TAIS DIREITOS SUSPENSOS ATÉ A INTEGRAL REGULARIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO.

CASO O REFERIDO DESCUMPRIMENTO NÃO SEJA SANADO NOS TERMOS ACIMA, FICARÁ CARACTERIZADO O NÃO IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO PRECEDENTE ASSOCIADA À PRESENTE EMISSÃO, RESULTANDO NA CESSAÇÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA, REALIZADA VIA CONSULTA, EM **17** DE ABRIL DE 2026, QUE DEPENDAM DA REFERIDA INTEGRALIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES JÁ CONSTITUÍDAS E EXIGÍVEIS DA ELECTRA.

TODAS AS DESPESAS INCORRIDAS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, PELOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, PELO FUNDO E/OU PELA CLASSE I COM RELAÇÃO À INADIMPLÊNCIA DA ELECTRA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO, SERÃO INTEGRALMENTE SUPORTADAS PELA ELECTRA.

O SUBSCRITOR COMPROMETE-SE, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A INTEGRALIZAR AS COTAS JUNIORES SUBSCRITAS NA FORMA E NAS CONDIÇÕES INDICADAS NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, RESPONDENDO POR TODOS OS PREJUÍZOS CAUSADOS AO FUNDO/CLASSE I, À ADMINISTRADORA, À GESTORA E AOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA SUA OBRIGAÇÃO.

## DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que: (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, do Anexo da Classe I e do Apêndice, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável; (ii) tenho ciência da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico da Administradora, da Gestora e do Custodiante; (iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Anexo; (iv) sou Investidor Profissional nos termos da regulamentação em vigor e informarei à Administradora na hipótese de perder essa condição; (v) estou ciente de que as Cotas Juniores são destinadas exclusivamente a Electra, na qualidade de investidor profissional e atual cotista do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, e, portanto, a colocação das Cotas Juniores não está sujeita às disposições da Resolução CVM 160; e (vi) estou ciente, inclusive, (a) do objetivo e da política de investimento da Classe I, bem como dos Fatores de Riscos dispostos em seu Anexo, (b) dos riscos envolvidos no investimento na Classe I, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido da Classe I, bem como do patrimônio líquido do Fundo, e de perda parcial ou total do capital investido na Classe I, (d) do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia, bem como dos demais encargos e despesas praticadas pela Classe I, conforme previsto no Anexo, (e) da política de divulgação de informações da Classe I, bem como do Fundo, adotada pela Administradora e pela Gestora, (f) de que a existência de rentabilidade/performance passada pela Classe I, por qualquer outra série ou subclasse de cotas da Classe I, pelo Fundo, por qualquer outra classe de cotas do Fundo e/ou por quaisquer outros fundos de investimento no mercado, incluindo, mas não se limitando, aos fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não representam garantia de resultados futuros; (g) de que as aplicações realizadas na Classe I e/ou em fundos de investimento em que a Classe I eventualmente aplicar seus recursos não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má fé de sua parte, mediante comprovação por sentença judicial transitada em julgado, será responsável por qualquer depreciação dos ativos da Classe I, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe I e/ou resgate de cotas, (i) os recursos, bens ou direitos que utilizarei na integralização das Cotas Juniores não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (j) minha assinatura neste Boletim de Subscrição e ao Termo de Adesão e Ciência de Risco (anexo a este Boletim de Subscrição) importa em adesão integral aos termos do Regulamento do Fundo, do Anexo da Classe I e do Apêndice, a cujo cumprimento estou obrigado; (k) não possuo nenhuma dúvida quanto ao funcionamento do Fundo, da Classe I e/ou das Cotas Juniores, e que qualquer esclarecimento que eventualmente desejar poderá ser obtido juntamente à Administradora ou à Gestora, nos respectivos endereços constantes do introyto desse Boletim de Subscrição; (l) tenho conhecimento das características das Cotas Juniores ora subscritas, que me obrigo a integralizá-las mediante a entrega de Direitos Creditórios, na forma, prazo e condições mencionados neste Boletim de Subscrição. Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora, a Gestora e o Custodiante de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexistência ou imprecisão das referidas declarações.

**DECLARO EXPRESSAMENTE TER CIÊNCIA (I) DE QUE AS COTAS JUNIORES SÃO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A ELECTRA, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR PROFISSIONAL E ATUAL COTISTA DO FUNDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160, E, ASSIM SENDO, A REFERIDA 6ª EMISSÃO NÃO FOI REGISTRADA PERANTE A CVM; E (II) DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO, INCLUSIVE DA POSSIBILIDADE DE PERDA PARCIAL OU TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO, E DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS JUNIORES SUBSCRITAS.**

Declaro, ainda, ser:  PESSOA VINCULADA; ou  PESSOA NÃO VINCULADA.

ENTENDENDO-SE COMO “PESSOA VINCULADA”: QUAISQUER DAS PESSOAS DEFINIDAS CONFORME NO INCISO XII, DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 35, DE 26 DE MAIO DE 2021.

DECLARO AINDA O CONHECIMENTO DE QUE OS TERMOS COM INICIAIS EM MAIÚSCULAS UTILIZADOS NO PRESENTE BOLETIM, E QUE NÃO SE ENCONTREM AQUI DEFINIDOS, TERÃO OS RESPECTIVOS SIGNIFICADOS QUE LHEM FOREM ATRIBUÍDOS NO REGULAMENTO, NO ANEXO E/OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA 6ª EMISSÃO, APLICÁVEIS TANTO NO SINGULAR QUANTO NO PLURAL.

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

LOCAL/DATA: São Paulo, 17/20 de abril de 2026.

ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL

## AUTENTICAÇÃO DA ADMINISTRADORA

LOCAL / DATA: São Paulo, 17 de abril de 2026	ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRADORA:
---	--

### Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA  
PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.523.699/0001-30**

Administradora: <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> ("Administradora")	CNPJ: 62.232.889/0001-90	
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200	Cidade: São Paulo	UF: SP

Gestora: <b>SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> ("Gestora")	CNPJ: 24.613.511/0001-47	
Endereço: Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526	Cidade: Curitiba	UF: PR

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, a **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 04.518.259/0001-80, com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 602, 6º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("**Electra**", "**Cotista**" e "**Subscritor**"), na qualidade de subscritor das cotas da subclasse subordinada júnior da 6ª (sexta) emissão da Classe I do Fundo ("**Cotas**"), as quais são destinadas exclusivamente a Electra, na qualidade de investidor profissional e atual cotista do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e, portanto, não estão sujeitas às disposições da Resolução CVM 160 ("**6ª Emissão**"), em atendimento ao disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), bem como ao disposto no Anexo Normativo II da referida Resolução CVM 175, adere expressamente aos termos e condições do Regulamento e do Anexo da Classe I, cujo teor declara conhecer e aceitar integralmente.

Os termos aqui utilizados com iniciais maiúsculas, estejam no singular ou no plural, quando não aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Boletim de Subscrição, no Regulamento, no Anexo e/ou no Apêndice.

### Das Declarações do Cotista

O Cotista, neste ato, declara e garante que:

- (i) teve acesso ao inteiro teor e recebeu, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento, do Anexo e do Apêndice, contendo as principais informações sobre o Fundo, a Classe I e as Cotas, leu e compreendeu o inteiro do Regulamento, do Anexo e do Apêndice, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretratável, bem como com todos os riscos e incertezas envolvidas na aplicação de recursos na Classe I;
- (ii) é investidor profissional, nos termos dos artigos 11 e 13, da Resolução CVM 30;

- (iii) está ciente de que as Cotas são destinadas exclusivamente a Electra, na qualidade de investidores profissional e atual cotista do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, e, portanto, a colocação das Cotas não está sujeita às disposições da Resolução CVM 160;
- (iv) está de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate, remuneração e demais procedimentos dispostos no Anexo;
- (v) está ciente de que o Fundo e a Classe I são produtos complexos e inadequados para investidores sem profundo conhecimento dos riscos envolvidos ou que necessitem de liquidez imediata, dado o baixo nível de liquidez das cotas no mercado brasileiro;
- (vi) está ciente dos Fatores de Risco descritos na cláusula 10 do Anexo da Classe I, inclusive dos seguintes cinco principais fatores de risco: (a) Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados, (b) Classe fechada e mercado secundário, (c) Pagamento condicionado das Cotas, (d) Risco de concentração da carteira, e (e) Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos;
- (vii) está ciente do objetivo e da política de investimento da Classe I, incluindo a composição da carteira da Classe I, conforme descritos no Anexo, estando de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;
- (viii) está ciente da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido da Classe I e do Fundo, e de perda parcial ou total do capital investido na Classe I;
- (ix) tem conhecimento da política de divulgação de informações do Fundo e da Classe I adotada pela Administradora e pela Gestora, obrigando-se a manter seus dados e informações cadastrais atualizadas, de acordo com as regras vigentes, em especial no que se refere a seu endereço e correio eletrônico;
- (x) está ciente do valor das remunerações devidas aos prestadores de serviço pela Classe I, conforme previsto no Anexo;
- (xi) está ciente de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo, da Classe I e/ou de outros fundos de investimento no mercado, não representam garantia de resultados futuros;
- (xii) está ciente de que as aplicações realizadas na Classe I não contam com garantia de sua Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- (xiii) tem ciência que a Classe I é constituída sob a forma de um condomínio fechado e que, portanto, não admite resgates, salvo na hipótese de liquidação da Classe I;
- (xiv) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que poderão solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas por cotistas de fundos de investimento;
- (xv) autoriza expressamente a Administradora e a Gestora a fornecerem entre si cópias de toda a documentação, inclusive documentação mencionada acima, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo, à Classe I e às suas movimentações;
- (xvi) está ciente de que a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, mediante comprovação por sentença judicial transitada em julgado, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos da Classe I, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe I e/ou amortização/resgate de Cotas;
- (xvii) tem ciência de que o Fundo e a Classe I estão devidamente constituídos e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, estando devidamente autorizados a operar;
- (xviii) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares

a que esteja sujeita até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste termo;

- (xix) a concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe I não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento, do Anexo e do Apêndice à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe I ou de seus prestadores de serviços;
- (xx) a integralização das Cotas se dará nos termos e condições estabelecidos no Regulamento, no Anexo, no Apêndice e no respectivo Boletim de Subscrição;
- (xxi) não apresenta nenhuma dúvida quanto ao funcionamento do Fundo, da Classe I e das Cotas, e está ciente de que qualquer esclarecimento que eventualmente deseje poderá ser obtido juntamente à Administradora ou à Gestora; e
- (xxii) está ciente da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

Adicionalmente, o Cotista se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora e/ou a Gestora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

Curitiba, 17 de abril de 2026.

---

**ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

<b>Summary report:</b>	
<b>Litera Compare Cloud 11.15.0.57 Document comparison done on 4/7/2026 6:32:35 PM</b>	
<b>Style name:</b> Default Style	
<b>Intelligent Table Comparison:</b> Active	
<b>Original filename:</b> Anexo VII - BS e TA 6ª Emissão Cotas Juniores FIDC Siga Energia Portfólio - 04.04 (v.limpa) (1).docx	
<b>Modified filename:</b> Anexo VII - BS e TA 6ª Emissão Cotas Juniores FIDC Siga Energia Portfólio - 07.04 (v. final limpa).docx	
<b>Changes:</b>	
<a href="#">Add</a>	6
<del>Delete</del>	6
<del>Move From</del>	0
<del>Move To</del>	0
<del>Table Insert</del>	0
<del>Table Delete</del>	0
<del>Table moves to</del>	0
<del>Table moves from</del>	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0
<b>Total Changes:</b>	<b>12</b>